

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:²

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 264 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/999000000-88664-4a29-b129-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66212ab742c9a.



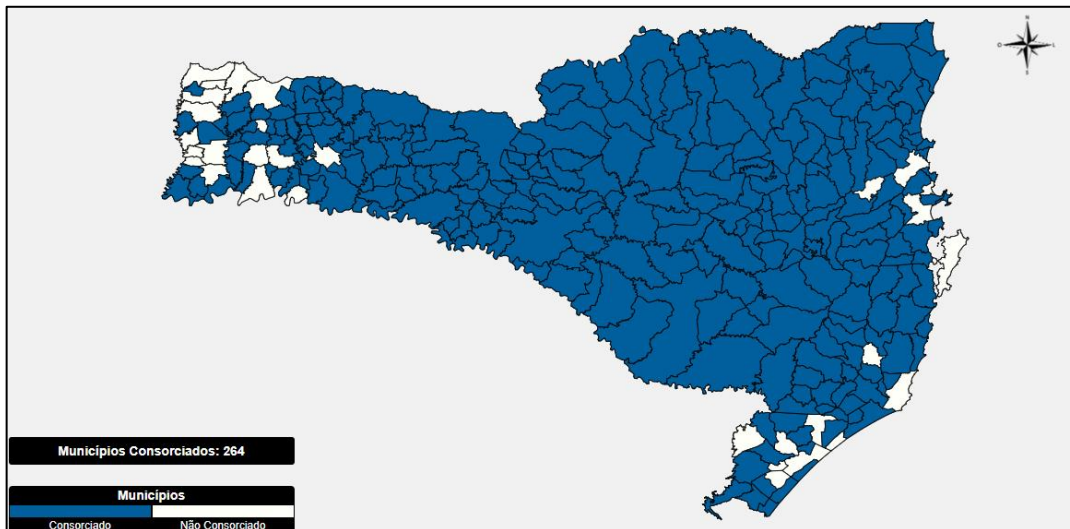


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

“economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais nn. 15/2021 (e-PAL 218/2021), 16/2022 (e-PAL 13/2022) e 1/2023 (e-PAL 94/2022) para palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área da saúde, tendo em vista tratar-se de um direito social, previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II e, do art. 30, inciso VII, ambos contidos na CRFB.

Dentro das políticas públicas de saúde está o fornecimento de medicamentos, essenciais na palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, conforme será exposto na descrição da solução como um todo. Convencionalmente, os medicamentos são adquiridos por intermédio de licitação pública. Conforme art. 8º, da Portaria nº 1.555 de julho de 2013, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma descentralizada, a execução das ações e serviços no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Em se tratando de Municípios, existe a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que serve para atender às necessidades de saúde prioritárias da população no âmbito municipal. A REMUME é uma lista de medicamentos adquiridos pelo Município, norteadas pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Desse modo, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição Federal, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação. Outro fator apto a demonstrar a necessidade de contratação dos objetos frutos desse ETP reside no fato de que, nos registros do CINCATARINA, desde 2014 até 2023, por mais de uma vez no ano, são licitados esse tipo de objeto, o que demonstra que os tais medicamentos serão demandados em momento futuro.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por palição, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada em comando judicial, para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde requer a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que os medicamentos são, na grande maioria, de uso único e individual. Além disso, os medicamentos são prescritos por profissionais habilitados, os quais irão considerar a faixa etária, o peso, as comorbidades, o uso de outros medicamentos, a duração do tratamento, entre outros fatores pertinentes para a escolha da melhor terapia medicamentosa conforme a demanda de cada usuário.

2.1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO RESULTANTE DE ORDEM JUDICIAL

Em razão da peculiaridade de determinadas situações em que se requerem itens singulares, inclusive quanto à marca e/ou modelo, para atender demandas específicas de determinados usuários do serviço público, dos quais o ente não dispõe no momento, por vezes são interpostas ações no judiciário para recebê-los através de comando judicial determinando imperativamente que o ente os adquira e os disponibilize aos jurisdicionados. Nestes casos, não há margem de escolha para o ente da federação, tampouco para realização de levantamento de mercado, o qual deverá adquirir os itens conforme o modelo, a marca e/ou outras especificações constantes na decisão judicial. Esta situação manifestou-se no presente processo licitatório, em todos os seus 274 itens.

Destaca-se que estas condenações são frequentes, de modo que a totalidade dos itens deste processo licitatório que se enquadram nesta situação já consta nas licitações anteriores supracitadas, razão pela qual configura-se também como uma demanda histórica, apresentada pelos entes da federação ao CINCATARINA, para a aquisição específica desses itens, conforme decisões judiciais acostadas nos autos deste processo.

Recorda-se que o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, mediante justificativa, é possível especificar marcas no instrumento convocatório:



A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, **de forma motivada** e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário, sem grifo no original)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve **ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara, sem grifo no original).

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010, sem grifo no original).

Ademais, sendo o comando judicial cumprido apenas com o fornecimento do bem com a marca e o modelo indicados, verifica-se que o presente caso se enquadra na hipótese para indicação de marcas e modelos prevista no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: [...]
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Ressalta-se que o não atendimento de ordem judicial pode acarretar aos chefes do executivo dos órgãos participantes, em especial os prefeitos, a incursão em crime de responsabilidade, conforme norma expressa no Decreto-Lei Federal n. 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ainda, sabe-se que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis e até penais, conforme previsão expressa no Código Penal:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Portanto, enquanto válida e eficaz a ordem judicial, deve ser acatada pela Administração Pública, situação verificável no presente caso, razão pela qual toda a demanda acima exposta configura-se como decorrente de ordem judicial e a descrição dos itens necessários para a sua satisfação é, portanto, restrita ao modelo, à marca e/ou às demais especificações constantes na decisão judicial e não foi realizado levantamento de mercado a seu respeito.

2.2. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;
- V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;
- VII - realizar o procedimento licitatório;
- VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;
- X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;
- XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Dado que o Plano de Contratações Anual do CINCATARINA para 2024 ainda não fora publicado, não é possível demonstrar a previsão da realização deste processo licitatório em Plano de Contratações Anual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A produção de fármacos se inicia a partir do surgimento de um problema no mundo real, então os pesquisadores começam a buscar por explicações racionais e por soluções plausíveis. Na indústria farmacêutica, o processo inicia pela Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de um novo fármaco seja ele de origem sintética ou natural (fitoterápicos). O processo é composto por vários estágios, sendo eles a determinação de aspectos farmacotécnicos, os estudos básicos e complexos, os ensaios pré-clínicos laboratoriais (*in vitro*) e, em alguns casos, em animais (*in vivo*). Essa etapa é de suma importância, pois é nessa fase que os pesquisadores concluem se o novo fármaco atende às suas especificações farmacotécnicas e às exigências das autoridades sanitárias em relação à eficácia e segurança. Dentre as formas farmacêuticas possíveis, tem-se alguns exemplos:

- 1) Sólidos: comprimidos, drágeas, cápsulas (amiláceas, gelatinosas moles e gelatinosas duras), pastilhas sublinguais, pós, granulados, supositórios, adesivos transdérmicos e óvulos.
- 2) Semissólidos: pomadas, loções, cremes, géis, pastas e emplastos.
- 3) Líquidos: soluções (orais, oftálmicas, injetáveis e nasais), suspensões, xaropes, elixires, extratos, tinturas.
- 4) Gasosos: aerossóis e sprays.⁴

4.1.1. Produção de sólidos

Comprimido: o pó contendo o fármaco e o excipiente são misturados de forma homogênea e pode ser utilizada a técnica de compressão direta – técnica mais utilizada, granulação por via úmida ou por via seca (dupla compressão).

Comprimido revestido e Drágea: a forma farmacêutica, geralmente, comprimidos, são recobertos por açúcar (drágeas) ou polímeros (comprimidos revestidos).

Cápsula:

Cápsula dura: a mistura homogênea é distribuída em placa, previamente, preenchida com o corpo da cápsula, após isso, é feito o fechamento com a tampa de

⁴ Fonte: <https://www.inovafarma.com.br/blog/siglas-e-formas-farmacêuticas/>
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/farmacopeia/formulario-nacional/arquivos/8065json-file-1>
<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33832/260079/5%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o+-+Volume+1/4c530f86-fe83-4c4a-b907-6a96b5c2d2fc>



cada uma dessas cápsulas preenchidas com a mistura. Esse processo pode ser feito de forma manual ou industrial.

Cápsula mole: a massa da gelatina (gelatina, água e o plastificante) é depositada em reservatórios de aço inox e então é espalhada sobre tambores de aço inoxidável, nessa etapa são formadas duas fitas contínuas e flexíveis de gelatina que irão ser passadas por duas matrizes giratórias. Conforme a cápsula está sendo produzida entre as matrizes giratórias, essa é preenchida com o fármaco.

Pastilha sublingual: É a forma farmacêutica sólida, possui base adocicada. É utilizada para dissolução ou desintegração lenta na boca. Pode ser preparada por modelagem ou por compressão.

Pó: É a forma farmacêutica sólida contendo um ou mais princípios ativos secos e com tamanho de partícula reduzido, com ou sem excipientes.

Pó efervescente: É o pó contendo, além dos ingredientes ativos, substâncias ácidas e carbonatos ou bicarbonatos, os quais liberam dióxido de carbono quando o pó é dissolvido em água.

Granulado: as partículas de pós cristalinos ou amorfos são transformadas em agregados sólidos de resistência e porosidade variável. Podem ser obtidos por desagregação, por via seca ou via úmida.

Supositório: É a forma farmacêutica sólida de vários tamanhos e formatos, adaptados para introdução no orifício retal, vaginal ou uretral do corpo humano, contendo um ou mais princípios ativos dissolvidos numa base adequada.

Óvulo: É a forma farmacêutica sólida contendo um ou mais princípios ativos dispersos ou dissolvidos em uma base adequada que tem vários formatos, usualmente ovoide.

Adesivo transdérmico: o fármaco de baixo peso molecular é impregnado em adesivo e, esse possui a capacidade de ser absorvido pela pele enquanto o adesivo estiver em contato com o tecido cutâneo.

4.1.2. Produção de semissólidos

Pomada: É a forma farmacêutica semissólida, para aplicação na pele ou em membranas mucosas, que consiste na solução ou dispersão de um ou mais princípios ativos



em baixas proporções em uma base adequada, usualmente não aquosa e sim oleosa por possuir base lipofílica. Além disso, possui textura mais firme.

Creme: É a forma farmacêutica semissólida que consiste em uma emulsão, formada por uma fase lipofílica e uma fase hidrofílica. Contém um ou mais princípios ativos dissolvidos ou dispersos em uma base apropriada e é utilizada, normalmente, para aplicação externa na pele ou nas membranas mucosas.

Loção: É a preparação líquida aquosa ou hidroalcoólica, com viscosidade variável, para aplicação na pele, incluindo o couro cabeludo. Pode ser solução, emulsão ou suspensão contendo um ou mais princípios ativos ou adjuvantes.

Gel: É a forma farmacêutica semissólida de um ou mais princípios ativos que contém um agente gelificante para fornecer viscosidade a um sistema no qual partículas de dimensão coloidal que são distribuídas uniformemente. Um gel pode conter partículas suspensas.

Gel hidrofílico: o gel resultante da preparação obtida pela incorporação de agentes gelificantes - tragacanta, amido, derivados de celulose, polímeros carboxivinílicos e silicatos duplos de magnésio e alumínio à água, glicerol ou propilenoglicol.

Gel hidrofóbico: o gel que consiste, usualmente, de parafina líquida com polietileno ou óleos gordurosos com sílica coloidal ou sabões de alumínio ou zinco.

Pasta: É a pomada contendo grande quantidade de sólidos em dispersão (pelo menos 25%). Deve atender às especificações estabelecidas para pomadas.

Emplastro: em um adesivo são impregnados fármacos de maneira uniforme que atuam no tecido cutâneo íntegro.

4.1.3. Produção de líquidos

Soluções:

Solução oral: o fármaco é dissolvido em meio líquido, geralmente, é adicionado edulcorantes para melhorar o sabor. Acompanha copo ou seringa dosadora para que seja possível a administração do medicamento.

Soluções oftálmicas e injetáveis: o cuidado com a produção desses medicamentos é redobrado, pois é preciso que esses sejam estéreis (devem obedecer às Boas Práticas de Manipulação para produtos estéreis) e, no caso dos

injetáveis também devem possuir características apirogênicas e aspecto límpido. O fármaco é dissolvido em veículo próprio e o responsável pelo uso ou aplicação deve-se atentar às orientações de modo de uso de cada uma dessas soluções, conforme a bula que acompanha o medicamento.

Suspensão: são preparações de fases heterogêneas em que o fármaco não está completamente dissolvido no meio líquido e, por esse motivo, o frasco deve ser agitado antes de ingerir a dose. O fabricante pode fornecer o medicamento já diluído ou fornecer o pó dentro de um frasco para que o usuário prepare. Em sua grande maioria, possuem sabor e corante. O fabricante fornece copo medido ou seringa dosadora para administração.

Xarope: forma farmacêutica aquosa caracterizada pela alta viscosidade, que apresenta não menos que 45% (p/p) de sacarose ou outros açúcares na sua composição. Os xaropes geralmente contêm agentes flavorizantes. Quando não se destina ao consumo imediato deve ser adicionado de conservadores antimicrobianos autorizados. O fabricante fornece copo dosador ou seringa dosadora para administração.

Elixir: preparação farmacêutica, líquida, límpida, hidroalcoólica, de sabor adocicado, agradável, apresentando teor alcoólico na faixa de 20% a 50%. Os elixires são preparados por dissolução simples e devem ser envasados em frascos de cor âmbar.

Tintura: É a preparação alcoólica ou hidroalcoólica resultante da extração de drogas vegetais ou animais ou da diluição dos respectivos extratos. É classificada em simples e composta, conforme preparada com uma ou mais matérias-primas.

4.1.4. Produção de gasosos

Emulsão aerossol: é um sistema de suspensão coloidal formado por uma mistura de diferentes moléculas e possui alto nível de dispersão, constituído por microgotas - cerca de 0,05 a 0,2 micrômetro de diâmetro embaladas sob pressão contendo um gás propelente e ingredientes terapeuticamente ativos que são liberados após a ativação de um sistema apropriado de válvulas.

Emulsão spray: a emulsão é embalada na forma de líquido que quando acionado sai um jato de ar ou vapor bem fino.

Suspensão spray: a suspensão é embalada na forma de líquido que quando acionado sai um jato de ar ou vapor bem fino.



4.2. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos medicamentos é realizada de modo a suprir as demandas dos estabelecimentos de saúde, em quantidade, qualidade e tempo. A etapa de distribuição objetiva garantir a manutenção da qualidade e disponibilidade desses em todos os locais de sua oferta com rapidez, segurança e controle de processos.

Rapidez: a distribuição deve ser feita em tempo hábil, mediante um cronograma pré-estabelecido a fim de se impedir atrasos ou falta de algum medicamento.

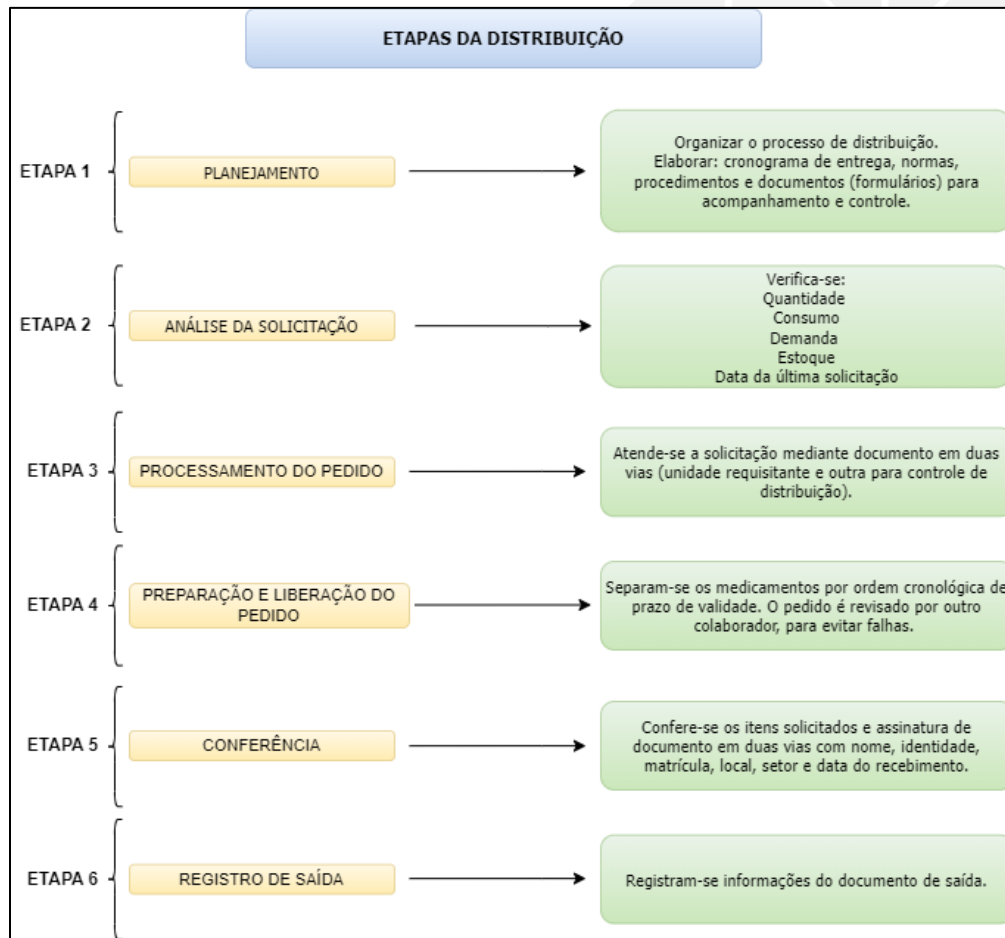
Sistema de informação e controle: a distribuição deverá ser monitorada com frequência. Deve-se ter implantado um sistema de informações que forneça, a qualquer momento, informações atualizadas sobre a posição dos estoques, das quantidades recebidas e distribuídas, dos dados de consumo e da demanda de cada produto, dos estoques máximo e mínimo, do ponto de reposição, e qualquer outro dado necessário para otimizar o gerenciamento.

Segurança: é a garantia que os produtos chegarão ao destinatário nas quantidades corretas e com a qualidade devida.

Transporte: nessa etapa é preciso levar em consideração as condições adequadas de segurança, a distância dos percursos, o tempo da entrega e os custos. Antes de tudo, deve-se selecionar o veículo que irá fazer o transporte da carga e, a escolha irá depender das características dessa carga. Por exemplo, para o transporte de longa distância de medicamentos, principalmente, para vacinas, soros e insulinas em que a variação de temperatura, umidade e pressão atmosféricas precisam, necessariamente, controladas, o ideal será um veículo com isolamento térmico. No caso de medicamentos termolábeis, o veículo deve propiciar conforto térmico para que as características físico-químicas sejam mantidas em condições ideais.

Além disso, os responsáveis pelo transporte e distribuição devem ser capacitados e qualificados quanto à natureza da carga, o manuseio correto e tudo que for inerente ao serviço para que o medicamento chegue ao destino em condições perfeitas. Ressalta-se a importância das operações de carga e descarga, o manuseio, o empilhamento adequado das embalagens secundárias. Outro fator importante para a manutenção da qualidade e segurança, é a avaliação do processo de transporte, isso é possível fazer por intermédio de relatórios de desempenho feitos pelos responsáveis pela distribuição.

Na distribuição de medicamentos, tem-se o início através da requisição de medicamentos para o setor responsável pela distribuição desses e, busca-se atender a necessidade de insumos por determinado período. O fluxograma 1 apresenta como deve ser realizada a distribuição dos medicamentos:

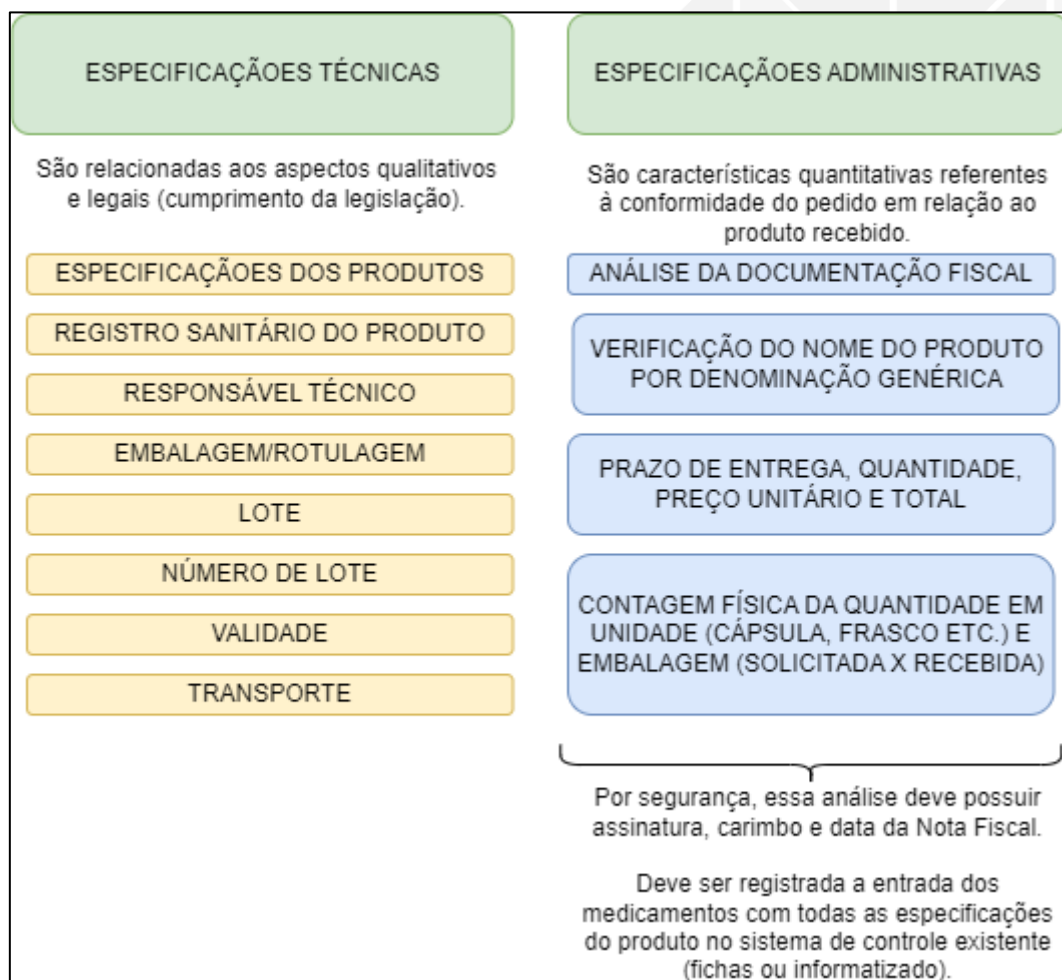


Fluxograma 1. Distribuição de medicamentos.

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/1990cccaea-8664-4a29-b129-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/1990cccaea-8664-4a29-b129-6142bf40b421.



O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências que envolve especificações técnicas e administrativas, conforme o fluxograma 2:



Fluxograma 2. Especificações da distribuição.

O fluxo de distribuição envolve muitos processos e, para isso, é importante que seja estabelecida uma comunicação permanente entre as partes. Para otimizar é necessário definir os critérios, o cronograma de distribuição, incluindo, data de prestação de contas.⁵

4.3. USO

⁵ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

Ressalta-se que todos os medicamentos industrializados possuem bula. Esse documento legal sanitário contém informações sobre a prescrição, preparação, administração, advertências e outras orientações necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz. As indústrias farmacêuticas devem, necessariamente, observar a Resolução nº 47/2009, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Além disso, é importante que haja o uso racional de todos os medicamentos, isso porque o uso indevido pode ocasionar inúmeros efeitos adversos ou consequência gravosas ao usuário. Com isso, torna-se indispensável a prescrição (receituário) e o acompanhamento por profissional da saúde legalmente habilitado como médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos. Reforça-se o acompanhamento por profissional da saúde nos casos de uso de medicamentos que exigem exames laboratoriais para avaliação de parâmetros bioquímicos a fim de assegurar a saúde do usuário.

4.4. MANUTENÇÃO

Estruturação do armazenamento municipal de medicamentos:

Antes da aquisição dos medicamentos, o município carece de estrutura física organizada para receber, armazenar e distribuir. É importante que exista um local destinado, exclusivamente, ao armazenamento de medicamentos como a como Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), esse local permite a manutenção das boas condições de estabilidade e qualidade dos medicamentos. É importante que nesse local sejam observados os seguintes quesitos:

- 1) **Localização:** é ideal que seja de fácil acesso para recebimento e distribuição dos insumos, além disso dispor de área suficiente para circulação e movimentação de pessoas, insumos, equipamentos e veículos;
- 2) **Dimensão:** vai variar conforme a quantidade e variedade de produtos a serem estocados, periodicidade da compra, tempo de entrega por parte dos fornecedores, sistema de distribuição (centralizado ou descentralizado), quantidade de equipamentos, recursos humanos, áreas necessárias à funcionalidade do serviço

(espaço administrativo, recepção/expedição) e áreas específicas de estocagem. Lembrando que não há padrão em relação ao tamanho da CAF;

- 3) Identificação externa: indica-se caracterizar por meio de nome e/ou logotipo que a identifique;
- 4) Sinalização interna: a CAF carece de sinalização dos espaços e das áreas por meio de letras ou placas indicativas nas estantes, locais de extintores de incêndio, entre outros;
- 5) Condições ambientais: orienta-se que sejam mantidas as condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;
- 6) Higienização: as áreas de armazenamento precisam estar sempre limpas, isentas de poeira e outras sujidades;
- 7) Equipamentos e acessórios suficientes: dispositivos necessários à movimentação e estocagem dos produtos;
- 8) Segurança: devem ser estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e dos produtos em estoque.
- 9) Instalações físicas:
 - 9.1) Piso: plano, para facilitar a limpeza, e suficientemente resistente para suportar o peso dos produtos e a movimentação dos equipamentos. Além disso, o piso deve possuir espessura conforme o quantitativo de carga, para que ele não venha a rachar ou sofrer fissuras;
 - 9.2) Paredes: de cor clara, pintura lavável, isentas de infiltrações e umidade;
 - 9.3) Portas: pintadas a óleo, preferencialmente esmaltadas ou de alumínio, com dispositivo de segurança automática;
 - 9.4) Teto: o teto deve possuir forro adequado, em boas condições. Recomenda-se usar telha de fibra de vidro, telhas térmicas com uso de poliuretano, lã de vidro, colocação de exaustores, entre alternativas que facilitem uma boa circulação de ar;
 - 9.5) Aberturas: as janelas devem possuir telas para proteção contra entrada de animais.
- 10) Instalações elétricas: a manutenção deve ser permanente das instalações elétricas;
- 11) Instalações sanitárias: devem ser apropriadas e sem comunicação direta com as áreas de estocagem.



É importante que a CAF esteja organizada de modo que otimize o bom andamento do trabalho. Para isso, considera-se os recursos utilizados no serviço (materiais, equipamentos, acessórios e mobiliários) precisam estar organizados adequadamente, permitindo o melhor fluxo e utilização eficiente do espaço para a melhoria das condições de trabalho e garantia da qualidade dos produtos estocados. A nível da organização interna, devem ser observados questões como *layout*, conforto térmico, organização, a ordenação dos produtos, equipamentos e acessórios em áreas apropriadas de acordo com suas características, medidas de segurança, sinalização interna das áreas, identificação dos produtos e limpeza.

A sequência dos insumos influi na operacionalidade das atividades e na circulação interna em função do espaço disponível e da conservação dos produtos. Nesse sentido, limpeza é um requisito importantíssimo. Assim, como é importante manter sistema de informação para controle de estoque eficiente, evitando perdas e desperdícios. Após passar pelo CAF, os medicamentos podem ser encaminhados para as unidades básicas, unidades de Pronto-Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial e farmácias públicas. Em cada um desses locais é interessante possuir área destinada para recebimento e armazenamento dos medicamentos até a sua dispensação.⁶

Armazenamento:

Antes de aprofundar esse tópico é preciso deixar bem claro que todos os pontos de distribuição dos medicamentos da CAF ou do almoxarifado (farmácias de UBS, UPA, CAPS etc.) necessitam de espaço proporcional para recebimento e conferência dos produtos e o armazenamento dos medicamentos até o ato de disponibilização final aos usuários do sistema.

De acordo com a Organização Pan- Americana de Saúde, o armazenamento é um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolve a estocagem, a segurança, a conservação e o controle de estoque.

1) Estocagem: organização dos medicamentos, insumos e correlatos em área definida para maior aproveitamento do espaço físico com observação dos parâmetros que garantem a segurança e o bom andamento do setor;

⁶ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

2) Segurança: deve-se manter os medicamentos, insumos e correlatos sob cuidados contra danos físicos;

3) Conservação: deve-se manter asseguradas as características dos produtos durante o período de estocagem;

4) Controle de estoque: deve-se monitorar a movimentação física dos produtos como, entrada, saída e estoque.

Busca-se é garantir a qualidade do medicamento sob condições adequadas e controle de estoque eficaz, sendo assim, todos os produtos devem ser armazenados conforme às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessárias à correta utilização. Os produtos devem ser organizados de forma a garantir as características físico-químicas e a observação de prazo de validade.

Após estabelecer o local apropriado para armazenamento, têm-se o recebimento e recepção que se enquadra nos itens de distribuição e armazenamento. O recebimento se baseia na conferência onde se verifica a compatibilidade dos produtos solicitados e recebidos (verificação se os medicamentos entregues estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação ou de acordo com a solicitação de medicamentos realizada à CAF/almoхарifado pela farmácia). O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências, que envolvem especificações técnicas e administrativas como:

1) Especificações técnicas

São relacionadas aos aspectos qualitativos e legais (cumprimento da legislação), em relação a:

1.1) Especificações dos produtos: nome da substância (Denominação Comum Brasileira – DCB), forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade;

1.2) Registro sanitário do produto: nenhum produto pode circular sem número do registro (consta na embalagem);

1.3) Responsável técnico: deve ser observado se nas embalagens dos medicamentos constam: o nome do farmacêutico, o número de inscrição/registo no Conselho Regional de Farmácia e a unidade da federação no qual está inscrito;

- 1.4) Embalagem/rotulagem: os medicamentos devem ser entregues nas embalagens originais, devidamente identificadas e sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo;
- 1.5) Lote: é a quantidade de medicamento produzida em determinado ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade;
- 1.6) Número do lote: Consiste numa combinação distinta de números e/ou letras e deve constar o número na nota fiscal;
- 1.7) Validade: é a data-limite da vida útil do medicamento, que deve estar expressa na embalagem e no produto;
- 1.8) Transporte: verificar se as condições de transporte dos medicamentos são satisfatórias. As transportadoras devem estar devidamente autorizadas pela Anvisa e atender à legislação vigente.

2) Especificações administrativas

Referem-se à conformidade do pedido em relação ao produto recebido.

- 2.1) Análise da documentação fiscal;
- 2.2) Verificação do nome do produto por denominação genérica;
- 2.3) Prazo de entrega, quantidade, preço unitário e total;
- 2.4) Contagem física da quantidade em unidade (comprimido, cápsula, frasco etc.) e embalagem (solicitada x recebida).

Para assegurar o correto recebimento, as informações supracitadas devem ser verificadas e atestadas com assinatura, carimbo e data na Nota Fiscal. Deve ser registrada a entrada dos medicamentos com todas as especificações do produto no sistema de controle existente (fichas ou informatizado).

Após a conferência e recebimento, os medicamentos precisam ser organizados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. Deve-se respeitar e manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de otimizar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor, do contrário a umidade pode atingir os produtos.

Ressalta-se que os medicamentos devem ser mantidos nas embalagens originais. Além de garantir a proteção, isso facilita a identificação e a verificação dos lotes e validades. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. Outro fator relevante é o armazenamento por ordem de prazo de validade (os que vão vencer primeiro devem ser armazenados à esquerda e na frente), isso faz com que se reduza o desperdício de recursos.

Em determinados casos, faz-se necessário empilhar caixas de medicamentos. Porém, é importante se observar o empilhamento máximo permitido para o produto (seguir recomendações do fabricante) bem como o limite de peso e resistência. É recomendado não ultrapassar cinco caixas e uma altura máxima de 2,5m para evitar desabamentos e deformações por compressões.

No que tange ao armazenamento de medicamentos, destaca-se os termolábeis, isso é, medicamentos sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados de forma incorreta, esses ficam sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Para isso é recomendado que o ambiente possua aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias que permitam um maior controle da temperatura. Além desses, têm-se os medicamentos controle especial que devem ser armazenados de forma que haja um controle em seu acesso, conforme a Portaria n° 344/1998.

Em todos os locais onde são armazenados os insumos farmacêuticos é importante que se busque garantir a qualidade sob condições adequadas e controle de estoque eficaz. Nesse sentido, orienta-se que os insumos sejam armazenados obedecendo às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessárias à correta utilização. Dessa forma, a CAF ou almoxarifado municipal se corresponsabiliza com a adequada estocagem das demais farmácias no município, provendo apoio com informações e supervisão quanto ao processo de trabalho, garantindo, assim, a qualidade do medicamento até seu fornecimento ao usuário final. Devido às atividades serem muito processuais, é importante que cada etapa do processo possua um Procedimento Operacional Padrão (POP) organizando a rotina dos profissionais.⁷

Segurança:

⁷ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

No que tange a segurança, leva-se em consideração o alto custo dos medicamentos e o uso por parte dos usuários. Recomenda-se que sejam elaborados procedimentos e normas para garantir a segurança e, também medidas preventivas para evitar riscos de quedas, deteriorações, desvios e incêndios, por exemplo. Ao citar incêndio, é importante citar os extintores de incêndio, os quais devem ser compatíveis com o tipo de material armazenado, além de estarem fixados nas paredes e sinalizados conforme as normas vigentes.

Nesses locais é importante o controle de entrada/saída das pessoas e apenas colaboradores do setor devem ter acesso à CAF ou ao almoxarifado. A manutenção da limpeza do ambiente deve ser diária para evitar acúmulo de poeira, papéis ou caixas vazias de papelão que possam criar condições para propagação de insetos e roedores. O lixo deve ser depositado em recipientes tampados, sendo descartado todos os dias. Na medida do possível, evitar a utilização de inseticidas devido à possibilidade de contaminação dos medicamentos.⁸

Conservação:

Os fatores externos, como os ambientais podem interferir na estabilidade dos medicamentos, uma vez que podem gerar reações químicas e biológicas, são eles:

- 1) Temperatura: os medicamentos devem ser armazenados em locais ventilados, a maioria deles à temperatura ambiente em torno de 25°C e, é aceitável uma variação entre 15°C a 30°C.

Observação: no controle da temperatura, utiliza-se termômetros nas áreas de estoque, com registros diários em mapa de controle, registro mensal consolidado e elaboração de relatórios, através de gráficos demonstrativos, para ajustes em casos de divergências.

- 2) Luminosidade: a incidência direta de luz, principalmente de raios solares, seja evitada sobre os medicamentos, pois acelera a velocidade das reações químicas (principalmente óxido-reduções), o que altera a estabilidade.
- 3) Ventilação: o controle da circulação interna de ar para manter o equilíbrio da temperatura em todos os pontos do ambiente.

⁸ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

4) **Umidade:** é importante o controle da umidade do ar onde os medicamentos estão estocados, pois a depender da forma farmacêutica, a alta umidade pode afetar sua estabilidade ao desencadear reações químicas (degradação química), biológicas (crescimento de agentes infecciosos) e físicas (perda de estrutura original). Os medicamentos armazenados em áreas úmidas podem sofrer alterações na consistência, sabor, odor, turvação, tempo de desintegração. O grau de umidade para armazenamento de medicamentos não deve ultrapassar 70%. Nesse caso, recomenda-se o uso de termo-higrômetros, uma vez que permitem o controle da temperatura quanto da umidade do ambiente.

A conservação dos medicamentos é uma tarefa de toda a equipe da assistência farmacêutica. Recomenda-se que os profissionais responsáveis pelo armazenamento de medicamentos sejam orientados para que os parâmetros supracitados estejam sob controle para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos nos pontos da rede de Atenção à Saúde e na CFA ou almoxarifado.⁹

Controle de estoque:

É uma atividade técnico-administrativa que mantém os níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. Subsidiaria a programação e aquisição de medicamentos com informações corretas. O gerenciamento de estoques reflete quantitativamente e qualitativamente nos resultados obtidos ao longo do exercício financeiro. É uma atividade muito importante para o bom andamento da CAF ou almoxarifado, pois é a partir desse controle que se evita compras desnecessárias e medicamentos em estoque vencidos, por exemplo.

Motivos para que a administração pública faça o controle de estoque:

- 1) Equilibra demanda e suprimento e corrige distorções e/ ou situações-problema identificadas;
- 2) Assegura o suprimento, garantindo a regularidade do abastecimento;
- 3) Estabelece quantidades necessárias às demandas e evitar perdas;
- 4) Identifica o tempo de reposição dos estoques, quantidades e periodicidade;

⁹ Fonte: https://assistencia-farmacutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

- 5) Fornece dados e informações ao setor de compras para execução da aquisição e reposição dos estoques;
- 6) Mantém inventários periódicos para avaliação das quantidades e condições dos estoques;
- 7) Identifica problemas, avalia rotatividade dos estoques, itens fora de linha e danificados entre outros;
- 8) Mantém os estoques em níveis economicamente satisfatórios, no atendimento às necessidades requeridas.

É de suma importância que a equipe que atua com os serviços farmacêuticos deve estar consciente das suas responsabilidades e ser permanentemente capacitada para o bom desempenho das suas atividades.

Reforça-se que os medicamentos devem ser ordenados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. É necessário manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de facilitar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor. É vedado encostar medicamentos junto às paredes, ao teto, ou em contato com o chão por conta da umidade, pois o contato com o solo pode criar pontos indesejáveis de acúmulo de umidade que se depositam nas embalagens e posteriormente podem afetar o produto. Quando possível, os materiais mais volumosos e mais pesados devem ficar próximos à área de saída para facilitar a movimentação.

Na grande maioria das vezes, é necessário empilhar caixas de medicamentos. Nesses casos, deve-se atentar ao empilhamento máximo permitido para o produto - conforme recomendações do fabricante, assim como o limite de peso e resistência. Além da proteção, isso otimiza a identificação e a verificação dos lotes e validades. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. O controle da validade dos medicamentos é um dos instrumentos que mais minimizam o desperdício de recursos. Os produtos deverão ser armazenados por ordem de prazo de validade - os que vão vencer antes devem ser armazenados à esquerda e na frente. É fundamental o controle dos prazos de validade de modo rigoroso afim de se evitar desperdícios.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Alguns medicamentos possuem características técnicas ou administrativas que demandam um procedimento diferente de estocagem; é o caso dos medicamentos termolábeis, os quais são, extremamente, sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados em locais quentes e sem ventilação, estão sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Por esse motivo é imprescindível a instalação de aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias que permitam o controle da temperatura ambiente de acordo com suas especificações técnicas

Observação: os medicamentos devem ser conservados nas embalagens originais.

Produtos diferentes não devem ser armazenados no mesmo estrado para evitar troca na entrega. Somado a isso, as áreas de estocagem de medicamentos são exclusivas, não podendo ser armazenados outros insumos, principalmente, material de limpeza e de consumo. Os medicamentos interditados devem ser identificados nas embalagens e podem ficar em áreas separadas, se houver espaço, ou na própria prateleira. Conforme os procedimentos internos, é necessário encaminhar à Vigilância Sanitária local ou devolver ao laboratório, comunicando imediatamente as unidades de saúde para suspensão do uso e recolhimento.

Formas de estocagem:

- 1) Estrados;
- 2) Prateleiras;
- 3) Empilhamento.

Diante do exposto, pode-se entender a importância da estocagem tem função na garantia da qualidade dos medicamentos que serão dispensados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A revisão permanente dos processos de trabalho com todos os colaboradores envolvidos no processo de estocagem permite a manutenção contínua na eficiência na estocagem.¹⁰

Observação: a Portaria SVS/MS nº 344/98 é uma legislação muito importante e que também deve servir de norte armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

¹⁰ Fonte: https://assistencia-farmaceutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf

Os medicamentos, de maneira geral, não possuem vida útil longa após sua utilização, uma vez que são administrados, absorvidos, distribuídos, biotransformados e excretados pelo organismo do usuário. São exemplos de medicamentos de uso interno (comprimidos, cápsulas, drágeas, xaropes, suspensões, elixires, pastilhas sublinguais, injeções, colírios, supositórios, óvulos etc.) e de uso externo (cremes, loções, pomadas, adesivos transdérmicos etc.).

Para aqueles de uso interno:

São aqueles que necessitam entrar no organismo para atingir o efeito terapêutico. Pode ser administrado pela via enteral (oral, sublingual e retal), via parenteral (intravenosa, intramuscular, subcutânea, respiratória, ocular, nasal e auricular). Na maioria dos casos, as unidades de medicamentos são administradas, absorvidas, distribuídas, biotransformadas e excretadas, sendo assim, é inviável a sua reutilização.

Para aqueles de uso externo:

São aqueles que são aplicados externamente, geralmente, no tecido cutâneo. São exemplos, as pomadas, as loções, os cremes, os adesivos etc. Alguns desses agem superficialmente e outros podem entrar na corrente sanguínea para se atingir os efeitos terapêuticos. A maioria contém quantidade suficiente para mais de uma aplicação, geralmente, estão acondicionados em bisnagas e potes.

Ressalta-se que grande parte dos medicamentos são fornecidos em mais de uma unidade por embalagem, isso pode variar conforme a indicação e tempo de tratamento.

Todos os medicamentos são acondicionados em embalagens primárias e secundárias e, por essa razão, é viável a reciclagem dessas embalagens, por exemplo, os blisters, caixas de papel, potes plásticos, frascos de vidro etc. Após higienização das embalagens é possível o descarte conforme a classificação já estabelecida (papel, plástico, vidro e metal).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta

Observação: as licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação, citando os dispositivos legais pertinentes e comprovando o seu enquadramento na situação.

Para os itens 10, 42, 186 e 261 serão aceitos produtos isentos de registro na Anvisa, Registrados como Alimentos, de acordo com a RDC 27/2010, com redação dada pela RDC 240/2018 ou produtos de notificação simplificada conforme RDC 109/2006, com redação dada pela RDC 107/2016.

Para fins de avaliação da conformidade da proposta com o objeto descrito, em especial às normas de registro pela ANVISA, a documentação abaixo deverá ser encaminhada pela empresa vencedora, nos termos a serem delimitados em edital:

- 1) Via de regra, o Certificado de Registro do Produto, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item a que se refere, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998. Caso o Certificado de Registro do Produto estiver vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao vencimento. Serão aceitos apenas os protocolos até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item. A empresa deve seguir as orientações para obtenção de registro na RDC nº 753, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares. Essa resolução estabelece os critérios e a documentação mínima necessária para concessão de registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficácia destes medicamentos. E, também na RDC nº 238, de 25 de julho de 2018, a qual dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 2) Para os medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 e nº 107/2016, a Declaração de Notificação Simplificada emitida pela ANVISA dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 16 e 18; 9.782, art. 8º, §1º, incisos I, III, VI e VII; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.
- 3) Nos casos em que os produtos são isentos de registro sanitário, conforme RDC nº 27/2010 e RDC nº 240/2018, cópia do rótulo ou da bula do produto, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.¹¹ Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

¹¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.



- I. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- II. Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- III. Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- IV. Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências;
- V. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- VI. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- VII. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;
- VIII. RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- IX. RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.;
- X. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;



- XI.** RDC nº 33, de julho de 2000.
- XII.** RDC nº 17, de abril de 2010, dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
- XIII.** RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, dispõe sobre os critérios para a concessão renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
- XIV.** Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- XV.** Decreto nº 8.077, de agosto de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- XVI.** RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.

Destaca-se que, para todos os itens do objeto, não serão aceitos medicamentos manipulados, em razão da RDC ANVISA nº 67 de 08 de outubro de 2007 e da RDC ANVISA nº 33 de 19 de abril de 2000 que autoriza a compra de manipulados somente na ausência do medicamento industrializado no mercado, o que não se verificou no presente caso.

5.2. ADEQUAÇÃO À CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

O preço de cada item efetivamente registrado como medicamento terá como teto o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) e Máximos de Venda ao Governo (PMVG), divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) de acordo com a Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011. Como se trata de um processo licitatório de medicamentos e suplementos alimentares com exigência de marca/modelo em razão de comando judicial, já foi possível a



consulta CMED e a análise do cálculo CMED antes mesmo do pregão eletrônico, cujo cálculo baseia-se na marca e no maior percentual de imposto a fins de orçamento, de modo que, como valor de referência, utilizou-se da tabela CMED quando o valor resultante da pesquisa de preços fosse a ela superior.

Ademais, a análise do cálculo CMED também será feita ao final do pregão eletrônico, quando já definido um licitante provisoriamente vencedor, para fins de análise fática, e o cálculo será baseado na marca e no imposto do estado origem do fornecedor.

A tabela CMED se encontra disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

5.3. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Tratando-se de demanda história, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou

comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

A proponente vencedora deverá apresentar e/ou seguir no ato da entrega dos medicamentos:

- 1) Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável., conforme o Art. 7, c/c com Parágrafo Único, da RDC nº 10, de 21 de março de 2011;
- 2) Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. A embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;
- 3) As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme Art. 24 da RDC nº 80, de 11 de maio de 2006.

Destaca-se que estas exigências constituem cláusulas rotineiras nos editais de licitação de medicamentos pelo CINCATARINA, sem jamais terem restringido a competitividade dos certames.

5.4. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

Na ausência de previsão nos descritivos, a garantia reger-se-á pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), devendo garantir o seu uso ordinário durante o período de validade, vinculando-se igualmente o fornecedor à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

O prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior a 9 meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/199acaeae-8664-4a29-b129-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66212ab742c9a.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/199acaeae-8664-4a29-b129-6142bf40b421.

De acordo com o que consta na Farmacopeia Brasileira - 5ª edição, prazo de validade é o tempo durante o qual o medicamento poderá ser utilizado, nada mais é que o período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, devendo ser indicado nas embalagens primárias e secundárias, sendo obrigatória a manutenção das condições especificadas pelo fabricante, de armazenamento e transporte, para preservação da integridade do produto.

Conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os fabricantes devem apresentar nas embalagens o mês e ano de fabricação e de validade do medicamento e o número do lote, seja ele sob prescrição ou isento de prescrição.

Durante as etapas de desenvolvimento do medicamento, tem-se o estudo de estabilidade que determina a qualidade e segurança daquele medicamento. Esse estudo prevê, determina e acompanha o prazo de validade, estabelecendo até quando o paciente poderá fazer uso do medicamento de maneira segura. Como forma de avaliação dos parâmetros de qualidade, a legislação sanitária prevê estudos de estabilidade acelerado – seis meses de duração - e de longa duração período correspondentes ao prazo de validade apresentado na embalagem.

Após a etapa de determinação da fórmula final do produto, o estudo de estabilidade é realizado nos lotes iniciais, os quais são produzidos nas mesmas condições propostas para os futuros lotes comerciais. Os estudos de estabilidade são avaliados pela ANVISA, como requisito para a concessão do registro de um medicamento. No Brasil, esse processo obrigatório é normatizado pelas Resoluções RDC nº 17/2010 e nº 60/2014. Igualmente quando são feitas modificações em um medicamento até então registrado, os dados do estudo de estabilidade são requeridos para que a ANVISA autorize a mudança. Além disso, de forma periódica, é necessário que sejam realizados novos estudos para acompanhamento, para garantir que o medicamento mantém a qualidade almejada durante o prazo de validade estabelecido.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:



com base nos números do Edital n. 1/2023 (e-PAL 0094/2022), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda. Em algumas situações os descritivos dos itens listados sofreram leves modificações em comparação ao último processo licitatório, de modo que fora necessário alterar os seus respectivos códigos. Contudo, estes pequenos ajustes não são capazes de descaracterizar a essência destes itens, razão pela qual utilizam-se, sem qualquer prejuízo, para fins de estimativa preliminar, os seus quantitativos da licitação anterior.

Ressalta-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,¹² o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”. Assim, **o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado.

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	10000	COMPRIMIDO	AAS PROTECT, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CIN18732) AÇÃO JUDICIAL
2	2520	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CIN19292) AÇÃO JUDICIAL
4	62	FRASCO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 1.000 UI/GOTA, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 5ML. (CIN19290). AÇÃO JUDICIAL
5	1000	COMPRIMIDO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 50.000 UI (CIN19202). AÇÃO JUDICIAL
6	5360	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, 50 MG. (CIN11716) AÇÃO JUDICIAL
7	8780	CAIXA	ALENIA, 12 MCG/DOSE (FUMARATO DE FORMOTEROL) + 400 MCG/DOSE (BUDESONIDA), CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM INALADOR. (CIN9179) AÇÃO JUDICIAL
9	115	CAIXA	ALENIA, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE. CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO, COM INALADOR. (CIN16715) AÇÃO JUDICIAL
11	2900	COMPRIMIDO	ALLEGRA, FEXOFENADINA, 180MG. (CIN16714) AÇÃO JUDICIAL
12	1180	COMPRIMIDO	ALLURENE, DIENOGESTE 2 MG. (CIN13820) AÇÃO JUDICIAL
13	1600	COMPRIMIDO	AMYTRIL, AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CIN19273) AÇÃO JUDICIAL

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.



ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
14	2420	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CIN19269) AÇÃO JUDICIAL
15	76	UNIDADE	ANORO ELLIPTA, UMECLIDÍNIO BROMETO ASSOCIADO A TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5 MCG + 25 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL, DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES. (CIN11730) AÇÃO JUDICIAL
17	3200	DRÁGEA	APRESOLINA, HIDRALAZINA, 50 MG. (CIN18723) AÇÃO JUDICIAL
18	2000	COMPRIMIDO	ARPADOL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG. (CIN17501) AÇÃO JUDICIAL
19	1450	SACHÊ	ÁRTICO, GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL. (CIN16716) AÇÃO JUDICIAL
21	2290	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN11727) AÇÃO JUDICIAL
22	2230	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 90 CÁPSULAS. (CIN11791) AÇÃO JUDICIAL
23	6780	COMPRIMIDO	ASPIRINA PREVENT, 100 MG. (CIN7260) AÇÃO JUDICIAL
25	7010	COMPRIMIDO	ATACAND, CANDESARTANA, 16MG. (CIN16708) AÇÃO JUDICIAL
26	24	FRASCO	AVASTIN, BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN19272) AÇÃO JUDICIAL
27	106	FRASCO	AZORGA, BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 10 MG + 5 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CIN14006) AÇÃO JUDICIAL
28	5360	COMPRIMIDO	AZUKON MR, GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11777) AÇÃO JUDICIAL
29	7700	DRÁGEA	BAMIFIX, BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CIN11756) AÇÃO JUDICIAL
30	79	CAIXA	BASAGLAR, INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (EQUIVALENTE A 3,64 MG). CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. (CIN11779) AÇÃO JUDICIAL
31	51	AMPOLA	BELIMUMABE 400 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. (CIN11753) AÇÃO JUDICIAL
32	32	BISNAGA	BEPANTOL DERMA, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CIN11848) AÇÃO JUDICIAL
35	65	TUBO	BLEPHAGEL, TUBO COM 40 G. (CIN7262) AÇÃO JUDICIAL
37	2840	COMPRIMIDO	BOSENTANA, 62,5 MG. (CIN19268) AÇÃO JUDICIAL
38	7000	COMPRIMIDO	BRASART HCT, VALSARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG. (CIN18525) AÇÃO JUDICIAL
39	40	UNIDADE	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO CONCENTRADO PARA SOLUÇÃO DE INFUSÃO, FRASCO-AMPOLA DE USO ÚNICO. (CIN11755) AÇÃO JUDICIAL
41	1360	COMPRIMIDO	BRINTELLIX, VORTIOXETINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15945) AÇÃO JUDICIAL
42	1500	COMPRIMIDO	CALDÊ K2, CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO COM VITAMINA D E VITAMINA K, 250 MG + 5 MCG + 45 MCG. (CIN19295) AÇÃO JUDICIAL
43	2840	CÁPSULA	CARDIZEM, DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CIN19266) AÇÃO JUDICIAL



ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
44	7250	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 50 MG. (CIN11744) AÇÃO JUDICIAL
45	2720	CÁPSULA	CELEBRA, CELECOXIBE, 200 MG. (CIN18524) AÇÃO JUDICIAL
46	9800	COMPRIMIDO	CELLCEPT, MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG , COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11784) AÇÃO JUDICIAL
47	52	FRASCO	CETAPHIL RESTORADERM, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM NO MÍNIMO 295 ML. (CIM7271) AÇÃO JUDICIAL
48	42	FRASCO	CETAPHIL RESTORADERM, SABONETE LÍQUIDO, FRASCO COM NO MÍNIMO 295 ML. (CIM7272) AÇÃO JUDICIAL
49	210	DOSE	CITONEURIN, CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/ML + AMPOLA II: 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN11757) AÇÃO JUDICIAL
51	88	FRASCO	COMBIGAN, DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML ASSOCIADO AO MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 5 ML. (CIN11707) AÇÃO JUDICIAL
52	1900	CÁPSULA	COMBODART, 0,5 MG (DUTASTERIDA) + 0,4 MG (TANSULOSINA). (CIM9180) AÇÃO JUDICIAL
53	1900	COMPRIMIDO	CONCÁRDIO 5MG. (CIM6454) AÇÃO JUDICIAL
54	2720	COMPRIMIDO	CONCÁRDIO, BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG. (CIN18533) AÇÃO JUDICIAL
55	2420	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG. (CIN19271) AÇÃO JUDICIAL
56	5000	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CIN18734) AÇÃO JUDICIAL
57	2840	SACHÊ	CONDROFLEX, GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G. (CIN16006) AÇÃO JUDICIAL
58	4250	COMPRIMIDO	CRESTOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11749) AÇÃO JUDICIAL
59	4000	COMPRIMIDO	CRISAPINA, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18530) AÇÃO JUDICIAL
60	2882	CAIXA	CYMBALTA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10703) AÇÃO JUDICIAL
61	1720	CAIXA	CYMBI, DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO RETARDADA, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN12124) AÇÃO JUDICIAL
62	1600	COMPRIMIDO	DAFLON 500, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11767) AÇÃO JUDICIAL
63	2200	CÁPSULA	DAFORIN, FLUOXETINA CLORIDRATO, 20 MG. (CIN18727) AÇÃO JUDICIAL
64	1420	COMPRIMIDO	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 7,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19284) AÇÃO JUDICIAL
65	14	UNIDADE	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 01 SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1 ML. (CIM10604) AÇÃO JUDICIAL
67	3800	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11768) AÇÃO JUDICIAL
70	90	FRASCO	DERMACYD, SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML. (CIN16735) AÇÃO JUDICIAL
71	1840	CÁPSULA	DETRUSITOL LA, TOLTERODINA TARTARATO, 4 MG, AÇÃO PROLONGADA.(CIN19287) AÇÃO JUDICIAL
72	1210	SACHÊ	DIOSMIN SDU, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 900 MG + 100 MG, SACHÊ COM 5G. (CIN14001) AÇÃO JUDICIAL
73	22150	COMPRIMIDO	DIOSMIN, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11711) AÇÃO JUDICIAL
75	2720	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 160 MG. (CIN17500) AÇÃO JUDICIAL
76	2000	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 320 MG. (CIN19205) AÇÃO JUDICIAL
77	3000	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 80 MG. (CIN17428) AÇÃO JUDICIAL
78	2720	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11760) AÇÃO JUDICIAL

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
<https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/abertura/99999999-88664-4a29-b129-6142bf40b421>.
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66212ab742c9a>.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
79	2860	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13813) AÇÃO JUDICIAL
80	2420	COMPRIMIDO	DONILA DUO, DONEPEZILA, ASSOCIADA À MEMANTINA, 10 MG + 15 MG. (CIN13854) AÇÃO JUDICIAL
81	2200	COMPRIMIDO	DONILA, DONEPEZILA, 5MG. (CIN18534) AÇÃO JUDICIAL
82	30	FRASCO	DUO-TRAVATAN, TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML, FRASCO PLÁSTICO CONTA - GOTAS CONTENDO 5 ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. (CIN11708) AÇÃO JUDICIAL
83	2200	CÁPSULA	DUPASTALIN, MEBEVERINA CLORIDRATO, 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18725) AÇÃO JUDICIAL
84	45	UNIDADE	DUPILUMABE, 175 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML. (CIN16958) AÇÃO JUDICIAL
85	7100	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16729) AÇÃO JUDICIAL
86	6350	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 37,5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16730) AÇÃO JUDICIAL
87	11090	CÁPSULA	EFEXOR, VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13845) AÇÃO JUDICIAL
88	12860	COMPRIMIDO	ELIQUIS, 5 MG. (CIM6455) AÇÃO JUDICIAL
89	9060	COMPRIMIDO	ELIQUIS, APIXABANA 2,5MG. (CIN13816) AÇÃO JUDICIAL
90	5000	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 26 MG + 24 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN18733) AÇÃO JUDICIAL
91	6640	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15951) AÇÃO JUDICIAL
92	20	FRASCO	ENTYVIO, VEDOLIZUMABE, 300 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN16731) AÇÃO JUDICIAL
93	2350	CÁPSULA	EQUILID, SULPIRIDA, 50 MG. (CIN16726) AÇÃO JUDICIAL
94	1392	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN19286) AÇÃO JUDICIAL
95	1560	COMPRIMIDO	ESOMEX, 40 MG. (CIM7273) AÇÃO JUDICIAL
96	1800	CÁPSULA	ETNA, CITIDINA FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM URIDINA TRIFOSFATO TRISSÓDICO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG. (CIN15950) AÇÃO JUDICIAL
97	2025	COMPRIMIDO	ETRAVIRINA, 100 MG. (CIN16957) AÇÃO JUDICIAL
98	2000	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 25 MG + 10 MG. (CIN18731) AÇÃO JUDICIAL
100	860	COMPRIMIDO	EXODUS, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. (CIN13812) AÇÃO JUDICIAL
101	36	AMPOLA	EYLIA 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,278ML + AGULHA COM FILTRO. (CIM7297) AÇÃO JUDICIAL
102	1420	COMPRIMIDO	EZETROL, EZETIMIBA, 10MG. (CIN19270) AÇÃO JUDICIAL
103	1900	COMPRIMIDO	FAMPRIDINA, 10 MG. (CIN16713) AÇÃO JUDICIAL
104	8614	CÁPSULA	FORASEQ, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE. ACOMPANHA INALADOR. (CIN15986) AÇÃO JUDICIAL
105	36	CAIXA	FORTÉO COLTER PEN, TERIPARATIDA 250 MCG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. CAIXA CONTENDO UMA CANETA INJETORA E REFIL DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. (CIN11793) AÇÃO JUDICIAL
106	9720	COMPRIMIDO	FORXIGA, 10 MG. (CIM7269) AÇÃO JUDICIAL

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
107	2000	COMPRIMIDO	FRISIUM, CLOBAZAM 10 MG. (CIN13847) AÇÃO JUDICIAL
108	1450	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 1MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN16704) AÇÃO JUDICIAL
109	2260	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 2MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN19267) AÇÃO JUDICIAL
110	1900	COMPRIMIDO	FRONTAL, ALPRAZOLAM 1MG. (CIN13814) AÇÃO JUDICIAL
111	8688	COMPRIMIDO	GALVUS MET (VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10595) AÇÃO JUDICIAL
112	2000	COMPRIMIDO	GALVUS MET, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG. (CIN14008) AÇÃO JUDICIAL
113	4840	COMPRIMIDO	GALVUS, VILDAGLIPTINA, 50 MG. (CIN18724) AÇÃO JUDICIAL
115	1360	COMPRIMIDO	GLIFAGE XR, METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15964) AÇÃO JUDICIAL
116	1570	SACHÊ	GLUCOREUMIN, GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL, SACHÊ COM 3,95 G. (CIN15987) AÇÃO JUDICIAL
118	83	CAIXA	HUMALOG MIX 25, SUSPENSÃO CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA, 100 U/ML. CAIXA CONTENDO 5 REFIS DE VIDRO COM 3ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. (CIN11722) AÇÃO JUDICIAL
119	2000	COMPRIMIDO	INDAPEN SR, 1,5 MG. (CIM10592) AÇÃO JUDICIAL
121	2317	CANETA	INSULINA APIDRA SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIM7298) AÇÃO JUDICIAL
122	4674	UNIDADE	INSULINA GLARGINA LANTUS, REFIL 3 ML PARA UTILIZAÇÃO EM CANETA COMPATÍVEL. (CIM4966) AÇÃO JUDICIAL
123	2866	UNIDADE	INSULINA HUMALOG (LISPRO), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, REFIL COM 3 ML. (CIM10367) AÇÃO JUDICIAL
124	590	FRASCO	INSULINA HUMALOG LISPRO 100 UI/ML, FRASCO COM 10 ML. (CIM4967) AÇÃO JUDICIAL
125	819	FRASCO-AMPOLA	INSULINA LANTUS (GLARGINA), 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML. (CIM10366) AÇÃO JUDICIAL
126	6058	CANETA	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 3 ML DE SOLUÇÃO. (CIM7299) AÇÃO JUDICIAL
127	384	CANETA	INSULINA LISPRO 100 UI/ML HUMALOG KWIKPEN 3 ML. (CIM4976). AÇÃO JUDICIAL
128	1197	SERINGA	INSULINA TRESIBA FLEX TOUCH 100 U/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM5752) AÇÃO JUDICIAL.
129	25	SERINGA	INVEGA SUSTENNA, 75 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 0,75 ML. (CIN13808) AÇÃO JUDICIAL
130	9360	COMPRIMIDO	JANUMET (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10574) AÇÃO JUDICIAL
131	3840	CAIXA	JANUVIA, 50 MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS. (CIM10705) AÇÃO JUDICIAL.
132	3164	COMPRIMIDO	JANUVIA, FOSFATO DE SITAGLIPTINA, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11867) AÇÃO JUDICIAL
133	4040	COMPRIMIDO	JARDIANCE, 25 MG. (CIM10364) AÇÃO JUDICIAL
134	99	FRASCO	KEPPRA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 150 ML + SERINGA DOSADORA. (CIM7278) AÇÃO JUDICIAL
135	3260	COMPRIMIDO	KEPPRA, LEVETIRACETAM 750 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11781) AÇÃO JUDICIAL
136	860	CÁPSULA	LANZ, LANSOPRAZOL 30MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13823) AÇÃO JUDICIAL

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
<https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/99000000-8664-4a29-b129-6142bf40b421>.
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66212ab742c9a>.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
137	920	COMPRIMIDO	LATUDA, CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11839) AÇÃO JUDICIAL
138	60	UNIDADE	LEVEMIR FLEXPEN, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10706) AÇÃO JUDICIAL
139	30	CAIXA	LEVEMIR, INSULINA DETEMIR, 100U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3ML. (CIN16956) AÇÃO JUDICIAL
140	3860	COMPRIMIDO	LINAGLIPTINA, 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIM4961) AÇÃO JUDICIAL
141	1680	COMPRIMIDO	LIPIDIL, FENOFIBRATO, 160 MG. (CIN13985) AÇÃO JUDICIAL
142	45	FRASCO	LIPIKAR BAUME, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 400ML. (CIN16719) AÇÃO JUDICIAL
143	1360	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG. (CIN17499) AÇÃO JUDICIAL
144	1420	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 30 MG. (CIN19283) AÇÃO JUDICIAL
145	3260	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 60 MG. (CIN19264) AÇÃO JUDICIAL
146	860	COMPRIMIDO	LONIUM, BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (CIN13810) AÇÃO JUDICIAL
147	864	COMPRIMIDO	LOSEC MUPS, OMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG. (CIN15989) AÇÃO JUDICIAL
148	36	AMPOLA	LUCENTIS, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,23 ML + AGULHA COM FILTRO. (CIN13773) AÇÃO JUDICIAL.
149	30	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN15980) AÇÃO JUDICIAL
150	20	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,03%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN11751) AÇÃO JUDICIAL
151	5000	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 150 MG. (CIN19201) AÇÃO JUDICIAL
152	8356	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 75 MG. (CIN11863) AÇÃO JUDICIAL
153	2188	COMPRIMIDO	MELLERIL, TIORIDAZINA CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13818) AÇÃO JUDICIAL
154	1420	COMPRIMIDO	MENELAT, MIRTAZAPINA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11866) AÇÃO JUDICIAL
155	2000	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (CIN19207) AÇÃO JUDICIAL
156	2200	COMPRIMIDO	MERITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG. (CIN18522) AÇÃO JUDICIAL
157	675	UNIDADE	MESALAZINA 500 MG, SUPOSITÓRIO, USO RETAL. (CIN16720) AÇÃO JUDICIAL
158	1015	CÁPSULA	MIFLONIDE, BUDESONIDA 400MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR. (CIN16705) AÇÃO JUDICIAL
159	1365	CAIXA	MINILAX 714,0 MG/G + 7,70 MG/G, CAIXA COM 7 BISNAGAS COM 6,5 G. (CIM5858) AÇÃO JUDICIAL
160	1720	CÁPSULA	MONOCORDIL RETARD, MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11735) AÇÃO JUDICIAL
161	680	COMPRIMIDO	MYRBETRIC, MIRABEGRONA, 50 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15946) AÇÃO JUDICIAL
162	920	COMPRIMIDO	NAPRIX, RAMIPRIL, 2,5 MG. (CIN19282) AÇÃO JUDICIAL
163	20	AMPOLA	NEBIDO, TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN18722) AÇÃO JUDICIAL
164	2010	COMPRIMIDO	NEBLOCK, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5 MG. (CIN15948) AÇÃO JUDICIAL
165	2014	CAIXA	NESINA MET (ALOGLIPTINA, BENZOATO 12,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG), CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS. (CIM10603) AÇÃO JUDICIAL
166	2000	CAIXA	NESINA PIO (ALOGLIPTINA, BENZOATO 25 MG + PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG), CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10597) AÇÃO JUDICIAL
167	900	COMPRIMIDO	NESINA, ALOGLIPTINA BENZOATO, 25 MG. (CIN13979) AÇÃO JUDICIAL
168	2200	COMPRIMIDO	NEULEPTIL, PERICIAZINA, 10MG. (CIN18532) AÇÃO JUDICIAL



ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
204	1100	COMPRIMIDO	RECONTER, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11832) AÇÃO JUDICIAL
205	40	UNIDADE	RELVAR ELLIPTA (FLUTICASONA, FUROATO 100 MCG + VILANTEROL 25 MCG), DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIM10701) AÇÃO JUDICIAL
206	1220	COMPRIMIDO	REMEROM SOLTAB, MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL. (CIN18527) AÇÃO JUDICIAL
207	19	FRASCO	REMICADE, INFLIXIMABE, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA INFUSÃO, APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN19289) AÇÃO JUDICIAL
208	1420	COMPRIMIDO	RESOLOR, PRUCALOPRIDA 2 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11837) AÇÃO JUDICIAL
209	550	UNIDADE	RESTIVA, BUPRENORFINA, 10 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CIN19294) AÇÃO JUDICIAL
210	4220	COMPRIMIDO	RETEMIC, 5 MG. (CIM10362) AÇÃO JUDICIAL
211	78	FRASCO	RETEMIC, OXIBUTININA CLORIDRATO, 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CIN15973) AÇÃO JUDICIAL
212	1000	COMPRIMIDO	REVANGE, PARACETAMOL ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG. (CIN17429) AÇÃO JUDICIAL
214	2900	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN16721) AÇÃO JUDICIAL
215	4040	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN18531) AÇÃO JUDICIAL
216	3656	CAIXA	RITALINA, 10 MG, CAIXA COMO 60 COMPRIMIDOS. (CIM10645) AÇÃO JUDICIAL
217	2950	COMPRIMIDO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2 MG. (CIN13844). AÇÃO JUDICIAL
218	220	FRASCO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CIN12127) AÇÃO JUDICIAL
221	5250	UNIDADE	SEEBRI, BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG, EMBALAGEM CONTENDO 30 CAPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR. (CIN11746) AÇÃO JUDICIAL
222	4690	COMPRIMIDO	SELOZOK, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13978) AÇÃO JUDICIAL
223	2150	COMPRIMIDO	SELOZOK, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11706) AÇÃO JUDICIAL
224	3350	COMPRIMIDO	SELOZOK, 50 MG. (CIM7261) AÇÃO JUDICIAL
225	64	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN11736) AÇÃO JUDICIAL
226	1720	COMPRIMIDO	SEROQUEL XRO, QUETIAPINA HEMIFUMARATO, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18529) AÇÃO JUDICIAL
227	1180	COMPRIMIDO	SIILIF, BROMETO DE PINAVÉRIO 100 MG. (CIN11885) AÇÃO JUDICIAL
228	2200	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN11734) AÇÃO JUDICIAL
229	1000	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 200 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN19204) AÇÃO JUDICIAL
230	1720	COMPRIMIDO	SOMALIUM, BROMAZEPAM, 6 MG. (CIN18726) AÇÃO JUDICIAL
231	2000	CAIXA	SONEBON, 5 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. (CIM5855) AÇÃO JUDICIAL
232	369	FRASCO	SPIRIVA RESPIMAT, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 4 ML. (CIM10700) AÇÃO JUDICIAL
233	7940	COMPRIMIDO	STALEVO, LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA + ENTACAPONA, 50 MG + 12,5 MG + 200 MG. (CIN19265) AÇÃO JUDICIAL
234	1220	COMPRIMIDO	STILNOX, ZOLPIDEM HEMITARTARATO, 10 MG. (CIN18528) AÇÃO JUDICIAL

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/99999999-88664-4a29-b129-6142bf40b421>.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66212ab742c9a>.



Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
236	6540	COMPRIMIDO	SUSTRATE, 10 MG. (CIM7275) AÇÃO JUDICIAL
237	45	TUBO	SYMBICORT, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, TUBO CONTENDO 60 DOSES. (CIN16718) AÇÃO JUDICIAL
241	2260	COMPRIMIDO	TEGRETOL CR, CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19274) AÇÃO JUDICIAL
242	7050	COMPRIMIDO	TOPAMAX, TOPIRAMATO, 100 MG. (CIN16727) AÇÃO JUDICIAL
244	98	FRASCO	TRAVOPROSTA, 0,004%, 2,5 ML (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIM4984) AÇÃO JUDICIAL
245	7720	COMPRIMIDO	TRAYENTA, 5 MG. (CIM6173) AÇÃO JUDICIAL
246	98	FRASCO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO COM 100 ML + 2 SERINGAS DOSADORAS. (CIN11847) AÇÃO JUDICIAL
247	3800	COMPRIMIDO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 600MG. (CIN16722) AÇÃO JUDICIAL
248	78	FRASCO	TRIMBOW, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADO COM BROMETO GLICOPIRRÔNIO E FORMOTEROL, 100 + 12,5 + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN19285) AÇÃO JUDICIAL
249	2110	COMPRIMIDO	TYLEX, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN15990) AÇÃO JUDICIAL
250	4610	COMPRIMIDO	URSACOL, ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (CIN11728) AÇÃO JUDICIAL
251	11	UNIDADE	USTEQUINUMABE, 45 MG/0,5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SERINGA PREENCHIDA. (CIM10601) AÇÃO JUDICIAL
252	64	FRASCO	VANNAIR, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL, FRASCO COM 120 DOSES. (CIN15985) AÇÃO JUDICIAL
253	9906	COMPRIMIDO	VASTAREL MR 35 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN12125) AÇÃO JUDICIAL
254	2920	CAIXA	VELIJA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10704) AÇÃO JUDICIAL
255	2080	COMPRIMIDO	VENAFLOX, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13817) AÇÃO JUDICIAL
256	1630	COMPRIMIDO	VENALOT, CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15MG + 90MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11719) AÇÃO JUDICIAL
257	1420	CÁPSULA	VENVANSE, 30 MG. (CIM5190) AÇÃO JUDICIAL.
258	1420	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG. (CIN19291) AÇÃO JUDICIAL
259	800	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG. (CIN13806) AÇÃO JUDICIAL
260	950	COMPRIMIDO	VESICARE, SOLIFENACINA, SAL SUCCINATO, 5 MG. (CIN16725) AÇÃO JUDICIAL
261	860	CÁPSULA	VITALUX PLUS. (CIM5866) AÇÃO JUDICIAL
262	950	COMPRIMIDO	VYTORIN, EZETIMIBA, ASSOCIADA À SINVASTATINA, 10 MG + 20 MG. (CIN13993) AÇÃO JUDICIAL
263	1160	COMPRIMIDO	WELLBUTRIN XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16706) AÇÃO JUDICIAL
264	30	FRASCO	XALACOM, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIM7266) AÇÃO JUDICIAL
265	6456	COMPRIMIDO	XARELTO, 15 MG. (CIM6464) AÇÃO JUDICIAL.
266	16671	COMPRIMIDO	XARELTO, 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11786) AÇÃO JUDICIAL.
267	2200	COMPRIMIDO	XARELTO, RIVAROXABANA, 2,5 MG. (CIN18729) AÇÃO JUDICIAL



ITEM	QTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
268	628	UNIDADE	XOLAIR, OMALIZUMABE, 150 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN18521) AÇÃO JUDICIAL
269	800	UNIDADE	XULTOPHY (INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10599) AÇÃO JUDICIAL
270	2200	CÁPSULA	ZARGUS, 2 MG. (CIM4969) AÇÃO JUDICIAL
271	1540	COMPRIMIDO	ZETIA, EZETIMIBA 10 MG. (CIN11870) AÇÃO JUDICIAL
272	1720	COMPRIMIDO	ZOPIX, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18728) AÇÃO JUDICIAL
273	78	FRASCO	ZYRTEC, DICLORIDRATO DE CETIRIZINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. (CIN11836) AÇÃO JUDICIAL

Além dos itens constantes do histórico, também são listados para a licitação diversos itens solicitados pelos entes da federação no período entre a conclusão das IRPs dos processos passados e o início do novo processo de contratação. Estes itens surgiram da demanda de seus órgãos e entidades ao longo da execução do contrato vigente e buscam promover a diversidade de escolha em vista de atender às realidades locais.

Os bens foram avaliados um a um pela equipe técnica do consórcio, que concluiu pela inclusão ou exclusão dos itens da lista de produtos a serem licitados. Os produtos solicitados são apresentados na tabela a seguir. Em razão do seu ineditismo, da grande variabilidade da necessidade de cada ente da federação, assim como diferentes planos e projetos internos aos seus órgãos e entidades, assim como o caráter compartilhado desta licitação, não é possível estimar, neste momento, os quantitativos finais dos novos itens, que somente serão conhecidos após a realização da IRP.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
3	FRASCO	ADDERA D3 10.000 UI/ML, FRASCO COM 10 ML. (CIN12122) AÇÃO JUDICIAL
8	CAIXA	ALENIA, 6 MCG/DOSE (FUMARATO DE FORMOTEROL) + 100 MCG/DOSE (BUDESONIDA), CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO, COM INALADOR. (CIM10709) AÇÃO JUDICIAL
10	CÁPSULA	ALETAM, COLAGÉNO HIDROLISADO TIPO II. (CIN16709) AÇÃO JUDICIAL
16	COMPRIMIDO	APLAUSE, ACTAEA RACEMOSA 20 MG DE EXTRATO SECO, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11740) AÇÃO JUDICIAL
20	CÁPSULA	ARTRODAR, DIACERÉINA, 50 MG. (CIN16711) AÇÃO JUDICIAL
24	COMPRIMIDO	ATACAND HCT, CANDÉSARTANA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 16MG + 12,5MG. (CIN16707) AÇÃO JUDICIAL
33	CÁPSULA	BETALOR, ANLÓDIPINO BESILATO ASSOCIADO AO ATENOLOL, 5 MG + 25 MG. (CIN15979) AÇÃO JUDICIAL
34	FRASCO	BISOLVON, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML. (CIM10708) AÇÃO JUDICIAL

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
36	COMPRIMIDO	BONVIVA, IBANDRONATO DE SÓDIO, 150 MG. (CIN15988) AÇÃO JUDICIAL
40	COMPRIMIDO	BRILINTA, TICAGRELOR 90 MG. (CIN17426) AÇÃO JUDICIAL
50	SERINGA	CLEXANE, 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA. (CIM10702) AÇÃO JUDICIAL
66	COMPRIMIDO	DEPAKENE, VALPROATO DE SÓDIO 500MG. (CIN16703) AÇÃO JUDICIAL
68	CÁPSULA	DEPAKOTE SPRINKLE, DIVALPROATO DE SÓDIO, 125 MG. (CIN16712) AÇÃO JUDICIAL
69	COMPRIMIDO	DEPAKOTE, 500 MG. (CIM6151) AÇÃO JUDICIAL
74	COMPRIMIDO	DIOVAN HCT, VALSARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG. (CIN16728) AÇÃO JUDICIAL
99	COMPRIMIDO	EXODUS, 20 MG. (CIM5189) AÇÃO JUDICIAL.
114	FRASCO	GANFORT, BIMATOPROSTA ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTENDO 5 ML. (CIN18736) AÇÃO JUDICIAL
117	BISNAGA	HIPOGLÓS, RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000 UI + 900 UI + 150 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 45 G. (CIN15991) AÇÃO JUDICIAL
120	TABLETE	INELATTE, SUPLEMENTO À BASE DE CÁLCIO 400 MG + VITAMINA D3 2,5 µG. (CIM7252) AÇÃO JUDICIAL
178	COMPRIMIDO	OSTEOBAN, 150 MG. (CIM6167) AÇÃO JUDICIAL
184	CÁPSULA	PANTOPRAZOL, 20MG (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIM4999) AÇÃO JUDICIAL
187	CÁPSULA	PIASCLEDINE 300, EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL + PERSEA AMERICANA MILL, 200 MG + 100 MG. (CIN16723) AÇÃO JUDICIAL
197	COMPRIMIDO	PRISTIQ, DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN13841) AÇÃO JUDICIAL
199	COMPRIMIDO	PURAN T4, 50 MCG. (CIM10363) AÇÃO JUDICIAL
213	COMPRIMIDO	REVOLADE, ELTROMBOPAGUE OLAMINA, 25 MG. (CIN15983) AÇÃO JUDICIAL
219	COMPRIMIDO	ROHYPNOL, FLUNITRAZEPAM, 1 MG. (CIN18735) AÇÃO JUDICIAL
220	COMPRIMIDO	RUSOVAS, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 20 MG. (CIN18730) AÇÃO JUDICIAL
235	COMPRIMIDO	STRESSTABS 600 ZINCO, POLIVITAMÍNICO E POLIMENERAL. (CIN16710) AÇÃO JUDICIAL
238	COMPRIMIDO	SYNTHROID, LEVOTIROXINA SÓDICA, 112 MCG. (CIN19206) AÇÃO JUDICIAL
239	CAIXA	TAMSULON, 0,4 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIM7270) AÇÃO JUDICIAL
240	CAIXA	TARCEVA, 150 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10600) AÇÃO JUDICIAL
243	CANETA	TOUJEO SOLOSTAR, 300 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 1,5 ML. (CIM7277) AÇÃO JUDICIAL

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:¹³

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen¹⁴ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Assim, apenas como referência inicial para a abertura do processo, utilizou-se dos quantitativos obtidos na IRP e dos valores referenciais resultantes da pesquisa de preços, ambos do Edital n. 1/2023 (e-PAL 0094/2022), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda, visando a obtenção da seguinte **estimativa preliminar para fins exclusivos de elaboração do ETP:**

¹⁴ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
1	10000	COMPRIMIDO	AAS PROTECT, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CIN18732) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,4240	R\$ 4.240,0000
2	2520	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CIN19292) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 60,5056	R\$ 152.474,1120
4	62	FRASCO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 1.000 UI/GOTA, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 5ML. (CIN19290). AÇÃO JUDICIAL	R\$ 59,9000	R\$ 3.713,8000
5	1000	COMPRIMIDO	ADDERA D3, COLECALCIFEROL, 50.000 UI (CIN19202). AÇÃO JUDICIAL	R\$ 56,8100	R\$ 56.810,0000
6	5360	COMPRIMIDO	AGLUCOSE, 50 MG. (CIN11716) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,7600	R\$ 4.073,6000
7	8780	CAIXA	ALENIA, 12 MCG/DOSE (FUMARATO DE FORMOTEROL) + 400 MCG/DOSE (BUDESONIDA), CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM INALADOR. (CIN9179) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 82,9600	R\$ 728.388,8000
9	115	CAIXA	ALENIA, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE. CAIXA CONTENDO 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO, COM INALADOR. (CIN16715) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 72,7400	R\$ 8.365,1000
11	2900	COMPRIMIDO	ALLEGRA, FEXOFENADINA, 180MG. (CIN16714) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,6660	R\$ 19.331,4000
12	1180	COMPRIMIDO	ALLURENE, DIENOGESE 2 MG. (CIN13820) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,6800	R\$ 5.522,4000
13	1600	COMPRIMIDO	AMYTRIL, AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG.(CIN19273) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,8213	R\$ 1.314,0800
14	2420	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CIN19269) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 17,4000	R\$ 42.108,0000
15	76	UNIDADE	ANORO ELLIPTA, UMECLIDÍNIO BROMETO ASSOCIADO A TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5 MCG + 25 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL, DISPOSITIVO CONTENDO 30 DOSES. (CIN11730) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 277,6300	R\$ 21.099,8800
17	3200	DRÁGEA	APRESOLINA, HIDRALAZINA, 50 MG. (CIN18723) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,3583	R\$ 1.146,5600
18	2000	COMPRIMIDO	ARPADOL, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG. (CIN17501) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,0753	R\$ 4.150,6000
19	1450	SACHÊ	ÁRTICO, GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL. (CIN16716) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,3380	R\$ 6.290,1000
21	2290	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN11727) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 64,7200	R\$ 148.208,8000
22	2230	CAIXA	ARTROLIVE, SULFATO DE GLICOSAMINA ASSOCIADO COM SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG, CAIXA COM 90 CÁPSULAS. (CIN11791) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 182,2500	R\$ 406.417,5000
23	6780	COMPRIMIDO	ASPIRINA PREVENT, 100 MG. (CIM7260) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,4453	R\$ 3.019,3600
25	7010	COMPRIMIDO	ATACAND, CANDESARTANA, 16MG. (CIN16708) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,9367	R\$ 27.596,0333
26	24	FRASCO	AVASTIN, BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 4 ML. (CIN19272) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.676,0000	R\$ 40.224,0000

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
<https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/consultas/99999999-9999-9999-9999-999999999999>
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66212ab742c9a>



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
27	106	FRASCO	AZORGA, BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 10 MG + 5 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CIN14006) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 60,5100	R\$ 6.414,0600
28	5360	COMPRIMIDO	AZUKON MR, GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11777) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,5455	R\$ 2.923,8800
29	7700	DRÁGEA	BAMIFIX, BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CIN11756) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,1755	R\$ 9.051,3500
30	79	CAIXA	BASAGLAR, INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (EQUIVALENTE A 3,64 MG). CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. (CIN11779) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 156,5200	R\$ 12.365,0800
31	51	AMPOLA	BELIMUMABE 400 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. (CIN11753) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2.315,7800	R\$ 118.104,7800
32	32	BISNAGA	BEPANTOL DERMA, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CIN11848) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 31,0833	R\$ 994,6656
35	65	TUBO	BLEPHAGEL, TUBO COM 40 G. (CIM7262) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 134,0333	R\$ 8.712,1645
37	2840	COMPRIMIDO	BOSENTANA, 62,5 MG. (CIN19268) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 23,4100	R\$ 66.484,4000
38	7000	COMPRIMIDO	BRASART HCT, VALSARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG. (CIN18525) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,6293	R\$ 32.405,1000
39	40	UNIDADE	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO CONCENTRADO PARA SOLUÇÃO DE INFUSÃO, FRASCO-AMPOLA DE USO ÚNICO. (CIN11755) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 16.889,5800	R\$ 675.583,2000
41	1360	COMPRIMIDO	BRINTELLIX, VORTIOXETINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15945) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 10,6467	R\$ 14.479,4667
42	1500	COMPRIMIDO	CALDÉ K2, CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO COM VITAMINA D E VITAMINA K, 250 MG + 5 MCG + 45 MCG. (CIN19295) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,7267	R\$ 5.590,0500
43	2840	CÁPSULA	CARDIZEM, DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CIN19266) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,5960	R\$ 4.532,6400
44	7250	COMPRIMIDO	CEBRALAT, CILOSTAZOL 50 MG. (CIN11744) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,5319	R\$ 3.856,3958
45	2720	CÁPSULA	CELEBRA, CELECOXIBE, 200 MG. (CIN18524) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,6576	R\$ 9.948,6720
46	9800	COMPRIMIDO	CELLCEPT, MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11784) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 13,5848	R\$ 133.131,0400
47	52	FRASCO	CETAPHIL RESTORADERM, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM NO MÍNIMO 295 ML. (CIM7271) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 133,0000	R\$ 6.916,0000
48	42	FRASCO	CETAPHIL RESTORADERM, SABONETE LÍQUIDO, FRASCO COM NO MÍNIMO 295 ML. (CIM7272) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 98,9600	R\$ 4.156,3200
49	210	DOSE	CITONEURIN, CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/ML + AMPOLA II: 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN11757) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5400	R\$ 743,4000

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/990cecaee8664-4a29-bf29-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/tp66212ab742c9a.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/990cecaee8664-4a29-bf29-6142bf40b421.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
51	88	FRASCO	COMBIGAN, DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML ASSOCIADO AO MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 5 ML. (CIN11707) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 80,4200	R\$ 7.076,9600
52	1900	CÁPSULA	COMBODART, 0,5 MG (DUTASTERIDA) + 0,4 MG (TANSULOSINA). (CIM9180) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,9280	R\$ 5.563,2000
53	1900	COMPRIMIDO	CONCÁRDIO 5MG. (CIM6454) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,0390	R\$ 3.874,1000
54	2720	COMPRIMIDO	CONCÁRDIO, BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG. (CIN18533) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,6760	R\$ 4.558,7200
55	2420	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG. (CIN19271) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,0600	R\$ 4.985,2000
56	5000	COMPRIMIDO	CONCOR, BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CIN18734) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,8083	R\$ 9.041,5000
57	2840	SACHÊ	CONDROFLEX, GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G. (CIN16006) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,9170	R\$ 16.804,2800
58	4250	COMPRIMIDO	CRESTOR, ROSUVASTATINA CÁLCICA, 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11749) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,8233	R\$ 20.499,1667
59	4000	COMPRIMIDO	CRISAPINA, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18530) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 11,5600	R\$ 46.240,0000
60	2882	CAIXA	CYMBALTA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10703) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 352,4600	R\$ 1.015.789,7200
61	1720	CAIXA	CYMBI, DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO RETARDADA, CAIXA COM 30 CÁPSULAS. (CIN12124) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 353,4100	R\$ 607.865,2000
62	1600	COMPRIMIDO	DAFLON 500, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11767) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,3703	R\$ 3.792,5333
63	2200	CÁPSULA	DAFORIN, FLUOXETINA CLORIDRATO, 20 MG. (CIN18727) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,7030	R\$ 3.746,6000
64	1420	COMPRIMIDO	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 7,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19284) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,1066	R\$ 10.091,3720
65	14	UNIDADE	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 01 SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1 ML. (CIM10604) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 722,9300	R\$ 10.121,0200
67	3800	COMPRIMIDO	DEPAKOTE ER, DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11768) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,6497	R\$ 10.068,7333
70	90	FRASCO	DERMACYD, SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML. (CIN16735) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 25,1233	R\$ 2.261,0970
71	1840	CÁPSULA	DETRUSITOL LA, TOLTERODINA TARTARATO, 4 MG, AÇÃO PROLONGADA.(CIN19287) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 9,9200	R\$ 18.252,8000
72	1210	SACHÊ	DIOSMIN SDU, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 900 MG + 100 MG, SACHÊ COM 5G. (CIN14001) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,1253	R\$ 4.991,6533
73	22150	COMPRIMIDO	DIOSMIN, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11711) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,1920	R\$ 48.552,8000
75	2720	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 160 MG. (CIN17500) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,7089	R\$ 7.368,2080

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
76	2000	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 320 MG. (CIN19205) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,7089	R\$ 5.417,8000
77	3000	COMPRIMIDO	DIOVAN, VALSARTANA 80 MG. (CIN17428) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,7000	R\$ 8.100,0000
78	2720	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11760) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2470	R\$ 6.111,8400
79	2860	COMPRIMIDO	DONAREN, TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13813) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,3713	R\$ 9.642,0133
80	2420	COMPRIMIDO	DONILA DUO, DONEPEZILA, ASSOCIADA À MEMANTINA, 10 MG + 15 MG. (CIN13854) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 17,8714	R\$ 43.248,8571
81	2200	COMPRIMIDO	DONILA, DONEPEZILA, 5MG. (CIN18534) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 9,7160	R\$ 21.375,2000
82	30	FRASCO	DUO-TRAVATAN, TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8 MG/ML, FRASCO PLÁSTICO CONTA - GOTAS CONTENDO 5 ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. (CIN11708) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 201,1700	R\$ 6.035,1000
83	2200	CÁPSULA	DUPASTALIN, MEBEVERINA CLORIDRATO, 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18725) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,9110	R\$ 8.604,2000
84	45	UNIDADE	DUPILUMABE, 175 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML. (CIN16958) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3.604,1650	R\$ 162.187,4250
85	7100	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16729) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 12,6490	R\$ 89.807,9000
86	6350	CÁPSULA	EFEXOR XR, VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 37,5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16730) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,8100	R\$ 24.193,5000
87	11090	CÁPSULA	EFEXOR, VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13845) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 8,9167	R\$ 98.885,8333
88	12860	COMPRIMIDO	ELIQUIS, 5 MG. (CIM6455) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5795	R\$ 46.032,3700
89	9060	COMPRIMIDO	ELIQUIS, APIXABANA 2,5MG. (CIN13816) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5795	R\$ 32.430,2700
90	5000	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 26 MG + 24 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN18733) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,9467	R\$ 19.733,5000
91	6640	COMPRIMIDO	ENTRESTO, VALSARTANA ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15951) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,9468	R\$ 26.206,9733
92	20	FRASCO	ENTYVIO, VEDOLIZUMABE, 300 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN16731) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 14.336,7800	R\$ 286.735,6000
93	2350	CÁPSULA	EQUILID, SULPIRIDA, 50 MG. (CIN16726) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,5160	R\$ 1.212,6000
94	1392	COMPRIMIDO	ÉSIO, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN19286) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,0832	R\$ 8.467,8144
95	1560	COMPRIMIDO	ESOMEX, 40 MG. (CIM7273) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 9,2805	R\$ 14.477,6357
96	1800	CÁPSULA	ETNA, CITIDINA FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM URIDINA TRIFOSFATO TRISSÓDICO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG. (CIN15950) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,7114	R\$ 3.080,5000
97	2025	COMPRIMIDO	ETRAVIRINA, 100 MG. (CIN16957) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 16,1050	R\$ 32.612,6250

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/199acaeae-8664-4a29-b129-6142b140b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p66212ab742c9a.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
98	2000	COMPRIMIDO	EXFORGE HCT, VALSARTANA, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 320 MG + 25 MG + 10 MG. (CIN18731) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,3646	R\$ 8.729,2000
100	860	COMPRIMIDO	EXODUS, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. (CIN13812) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,1665	R\$ 5.303,1900
101	36	AMPOLA	EYLIA 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,278ML + AGULHA COM FILTRO. (CIM7297) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3.848,3200	R\$ 138.539,5200
102	1420	COMPRIMIDO	EZETROL, EZETIMIBA, 10MG. (CIN19270) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,0000	R\$ 5.680,0000
103	1900	COMPRIMIDO	FAMPRIDINA, 10 MG. (CIN16713) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 20,5679	R\$ 39.078,9286
104	8614	CÁPSULA	FORASEQ, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, ACOMPANHA INALADOR. (CIN15986) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,2542	R\$ 10.803,3917
105	36	CAIXA	FORTÉO COLTER PEN, TERIPARATIDA 250 MCG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. CAIXA CONTENDO UMA CANETA INJETORA E REFIL DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. (CIN11793) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2.578,4800	R\$ 92.825,2800
106	9720	COMPRIMIDO	FORXIGA, 10 MG. (CIM7269) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,0593	R\$ 39.456,7200
107	2000	COMPRIMIDO	FRISIUM, CLOBAZAM 10 MG. (CIN13847) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,4950	R\$ 990,0000
108	1450	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 1MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN16704) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2053	R\$ 3.197,7333
109	2260	COMPRIMIDO	FRONTAL XR, ALPRAZOLAM 2MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CIN19267) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,4886	R\$ 7.884,2360
110	1900	COMPRIMIDO	FRONTAL, ALPRAZOLAM 1MG. (CIN13814) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2000	R\$ 4.180,0000
111	8688	COMPRIMIDO	GALVUS MET (VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG). (CIM10595) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,3988	R\$ 20.840,3400
112	2000	COMPRIMIDO	GALVUS MET, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG. (CIN14008) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,3988	R\$ 4.797,5000
113	4840	COMPRIMIDO	GALVUS, VILDAGLIPTINA, 50 MG. (CIN18724) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,4305	R\$ 11.763,6200
115	1360	COMPRIMIDO	GLIFAGE XR, METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15964) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,9850	R\$ 1.339,6000
116	1570	SACHÊ	GLUCOREUMIN, GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL, SACHÊ COM 3,95 G. (CIN15987) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,7647	R\$ 7.480,5267
118	83	CAIXA	HUMALOG MIX 25, SUSPENSÃO CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA, 100 U/ML. CAIXA CONTENDO 5 REFIS DE VIDRO COM 3ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. (CIN11722) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 208,8300	R\$ 17.332,8900
119	2000	COMPRIMIDO	INDAPEN SR, 1,5 MG. (CIM10592) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,6779	R\$ 1.355,7778



ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
142	45	FRASCO	LIPIKAR BAUME, LOÇÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 400ML. (CIN16719) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 193,2333	R\$ 8.695,4985
143	1360	COMPRIMIDO	LIPITOR, ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG. (CIN17499) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,7033	R\$ 10.476,4880
144	1420	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 30 MG. (CIN19283) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,1356	R\$ 5.872,5520
145	3260	COMPRIMIDO	LIXIANA, EDOXABANA, 60 MG. (CIN19264) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 8,2706	R\$ 26.962,1560
146	860	COMPRIMIDO	LONIUM, BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (CIN13810) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,3105	R\$ 1.127,0300
147	864	COMPRIMIDO	LOSEC MUPS, OMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20 MG. (CIN15989) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 9,5968	R\$ 8.291,6229
148	36	AMPOLA	LUCENTIS, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 0,23 ML + AGULHA COM FILTRO. (CIN13773) AÇÃO JUDICIAL.	R\$ 3.927,7700	R\$ 141.399,7200
149	30	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTAGOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN15980) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 140,7400	R\$ 4.222,2000
150	20	FRASCO	LUMIGAN, BIMATOPROSTA 0,03%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTAGOTAS CONTENDO 5 ML. (CIN11751) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 156,8900	R\$ 3.137,8000
151	5000	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 150 MG. (CIN19201) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,4796	R\$ 27.398,0000
152	8356	CÁPSULA	LYRICA, PREGABALINA 75 MG. (CIN11863) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,9625	R\$ 33.110,6500
153	2188	COMPRIMIDO	MELLERIL, TIORIDAZINA CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13818) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,5335	R\$ 3.355,2980
154	1420	COMPRIMIDO	MENELAT, MIRTAZAPINA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11866) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,0117	R\$ 8.536,5667
155	2000	COMPRIMIDO	MÉRITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (CIN19207) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2586	R\$ 4.517,2000
156	2200	COMPRIMIDO	MÉRITOR, METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG. (CIN18522) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,2796	R\$ 7.215,1200
157	675	UNIDADE	MESALAZINA 500 MG, SUPOSITÓRIO, USO RETAL. (CIN16720) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,4620	R\$ 3.011,8500
158	1015	CÁPSULA	MIFLONIDE, BUDESONIDA 400MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR. (CIN16705) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,8800	R\$ 893,2000
159	1365	CAIXA	MINILAX 714,0 MG/G + 7,70 MG/G, CAIXA COM 7 BISNAGAS COM 6,5 G. (CIM5858) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 28,4000	R\$ 38.766,0000
160	1720	CÁPSULA	MONOCORDIL RETARD, MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11735) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,5957	R\$ 2.744,5467
161	680	COMPRIMIDO	MYRBETRIC, MIRABEGRONA, 50 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN15946) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,9950	R\$ 4.076,6000
162	920	COMPRIMIDO	NAPRIX, RAMIPRIL, 2,5 MG. (CIN19282) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,5053	R\$ 1.384,8760
163	20	AMPOLA	NEBIDO, TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIN18722) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 444,2300	R\$ 8.884,6000
164	2010	COMPRIMIDO	NEBLOCK, NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5 MG. (CIN15948) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,6189	R\$ 5.263,9890

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
165	2014	CAIXA	NESINA MET (ALOGLIPTINA, BENZOATO 12,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG), CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS. (CIM10603) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 174,3300	R\$ 351.100,6200
166	2000	CAIXA	NESINA PIO (ALOGLIPTINA, BENZOATO 25 MG + PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG), CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10597) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 173,1000	R\$ 346.200,0000
167	900	COMPRIMIDO	NESINA, ALOGLIPTINA BENZOATO, 25 MG. (CIN13979) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,7257	R\$ 5.153,1000
168	2200	COMPRIMIDO	NEULEPTIL, PERICIAZINA, 10MG. (CIN18532) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,3745	R\$ 823,9000
169	200	FRASCO	NEULEPTIL, PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CIN19203) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 14,9400	R\$ 2.988,0000
170	3000	COMPRIMIDO	NEURAL, LAMOTRIGINA, 100 MG. (CIN18523) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2000	R\$ 6.600,0000
171	890	COMPRIMIDO	NORIPURUM FÓLICO, HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100 MG + 0,35 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. (CIN15984) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,4207	R\$ 1.264,3933
172	812	UNIDADE	NOVOMIX 30 FLEXPEN, 100 U/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-PREENCHIDO COM 3 ML DE SUSPENSÃO. (CIM10707) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 45,9420	R\$ 37.304,9040
173	1943	CANETA	NOVORAPID FLEXPEN 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ-PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM7268) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 34,2000	R\$ 66.450,6000
174	172	CAIXA	NOVORAPID PENFILL 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA CONTENDO 5 REFIS COM 3ML. (CIN13815) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 176,6400	R\$ 30.382,0800
175	1070	CÁPSULA	ONBRIZE 300 MCG, CÁPSULA EM PÓ PARA INALAÇÃO, ACOMPANHA 1 INALADOR. (CIN11705) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,3950	R\$ 3.632,6500
176	64	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CIN15982) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 65,6267	R\$ 4.200,1088
177	70	FRASCO	OPTIVE, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CIM7264) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 81,5567	R\$ 5.708,9690
179	1100	COMPRIMIDO	OSTEONUTRI, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN15947) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,1200	R\$ 2.332,0000
180	860	CÁPSULA	OXIMAX, MOMETASONA FUROATO 400 MCG, ACOMPANHA INALADOR. (CIN13824) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,9483	R\$ 1.675,5667
181	1500	COMPRIMIDO	OXYCONTIN, OXICODONA CLORIDRATO, 10 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18721) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,5228	R\$ 11.284,2000
182	4330	COMPRIMIDO	PACO, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN13822) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,5058	R\$ 6.520,2583
183	860	CÁPSULA	PAMELOR, NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG. (CIN13819) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,2033	R\$ 1.894,8667
185	1800	COMPRIMIDO	PAZOPANIBE, 400 MG. (CIN15961) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 169,3803	R\$ 304.884,6000
186	1720	COMPRIMIDO	PERLATTE, ENZIMA LACTASE 9.000 FCC. (CIN13821) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,5033	R\$ 4.305,6760



ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
188	3350	COMPRIMIDO	PONDERA, 20 MG. (CIM10365) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,7470	R\$ 12.552,4500
189	2500	COMPRIMIDO	PONDERA, PAROXETINA CLORIDRATO, 40 MG. (CIN17427) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,6550	R\$ 19.137,5000
190	5910	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG. (CIN11782) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5847	R\$ 21.185,3800
191	6366	CÁPSULA	PRADAXA, ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG. (CIN11775) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5847	R\$ 22.819,9880
192	2420	CÁPSULA	PREBICTAL, PREGABALINA 150 MG. (CIN11858) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,1657	R\$ 12.501,0286
193	2420	CÁPSULA	PREBICTAL, PREGABALINA 75 MG. (CIN11857) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,3682	R\$ 8.151,0786
194	1900	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 100 MG. (CIN17517) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,3994	R\$ 758,8600
195	2350	COMPRIMIDO	PRIMID, PRIMIDONA 250 MG. (CIN17516) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,9430	R\$ 2.216,0500
196	3900	COMPRIMIDO	PRISTIQ, DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN13843) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,0543	R\$ 19.711,7143
198	25	FRASCO	PRODERM, EMULSÃO HIDRATANTE, FRASCO COM 120 ML. (CIN16717) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 83,5833	R\$ 2.089,5825
200	860	COMPRIMIDO	QUETROS, 25 MG. (CIM6459) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,0787	R\$ 3.507,6533
201	4000	COMPRIMIDO	QUETROS, QUETIAPINA HEMIFUMARATO, 100 MG. (CIN18526) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 13,5373	R\$ 54.149,2000
202	1900	DRÁGEA	RAPAMUNE, SIROLIMO, 1 MG. (CIN16724) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 25,6247	R\$ 48.686,8667
203	1000	COMPRIMIDO	RAZAPINA, MIRTAZAPINA, 30 MG. (CIN19293) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,1614	R\$ 3.161,4000
204	1100	COMPRIMIDO	RECONTER, OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11832) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,9497	R\$ 2.144,6333
205	40	UNIDADE	RELVAR ELLIPTA (FLUTICASONA, FUROATO 100 MCG + VILANTEROL 25 MCG), DISPOSITIVO COM 30 DOSES. (CIM10701) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 115,3000	R\$ 4.612,0000
206	1220	COMPRIMIDO	REMEROM SOLTAB, MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL. (CIN18527) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,3923	R\$ 4.138,6060
207	19	FRASCO	REMICADE, INFLIXIMABE, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA INFUSÃO, APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA. (CIN19289) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4.005,0600	R\$ 76.096,1400
208	1420	COMPRIMIDO	RESOLOR, PRUCALOPRIDA 2 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11837) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,4511	R\$ 10.580,5214
209	550	UNIDADE	RESTIVA, BUPRENORFINA, 10 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CIN19294) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 52,2000	R\$ 28.710,0000
210	4220	COMPRIMIDO	RETEMIC, 5 MG. (CIM10362) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,6848	R\$ 2.889,9967
211	78	FRASCO	RETEMIC, OXIBUTININA CLORIDRATO, 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CIN15973) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 32,8600	R\$ 2.563,0800
212	1000	COMPRIMIDO	REVANGE, PARACETAMOL ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG. (CIN17429) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,0300	R\$ 3.030,0000
214	2900	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (CIN16721) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,6837	R\$ 19.382,6333
215	4040	CÁPSULA	RITALINA LA, METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO	R\$ 7,3676	R\$ 29.765,1040



ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
			MODIFICADA. (CIN18531) AÇÃO JUDICIAL		
216	3656	CAIXA	RITALINA, 10 MG, CAIXA COMO 60 COMPRIMIDOS. (CIM10645) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 58,9500	R\$ 215.521,2000
217	2950	COMPRIMIDO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2 MG. (CIN13844). AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,5987	R\$ 1.766,0667
218	220	FRASCO	RIVOTRIL, CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CIN12127) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 16,1500	R\$ 3.553,0000
221	5250	UNIDADE	SEEBRI, BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG, EMBALAGEM CONTENDO 30 CAPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR. (CIN11746) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 162,3000	R\$ 852.075,0000
222	4690	COMPRIMIDO	SELOZOK, 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN13978) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,3320	R\$ 10.937,0800
223	2150	COMPRIMIDO	SELOZOK, 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11706) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,7090	R\$ 1.524,3500
224	3350	COMPRIMIDO	SELOZOK, 50 MG. (CIM7261) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,4227	R\$ 4.765,9333
225	64	UNIDADE	SERETIDE DISKUS, XINAFOATO DE SALMETEROL ASSOCIADO A PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, ACONDICIONADO EM UM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO (DISKUS) CONTENDO UM STRIP COM 60 DOSES. (CIN11736) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 99,7200	R\$ 6.382,0800
226	1720	COMPRIMIDO	SEROQUEL XRO, QUETIAPINA HEMIFUMARATO, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN18529) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,5110	R\$ 12.918,9200
227	1180	COMPRIMIDO	SILIF, BROMETO DE PINAVÉRIO 100 MG. (CIN11885) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,9793	R\$ 2.335,6133
228	2200	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN11734) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,4543	R\$ 999,4600
229	1000	COMPRIMIDO	SOMALGIN CARDIO, ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 200 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA. (CIN19204) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,5406	R\$ 540,6000
230	1720	COMPRIMIDO	SOMALIUM, BROMAZEPAM, 6 MG. (CIN18726) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,9746	R\$ 1.676,3120
231	2000	CAIXA	SONEBON, 5 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. (CIM5855) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,6900	R\$ 13.380,0000
232	369	FRASCO	SPIRIVA RESPIMAT, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 4 ML. (CIM10700) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 266,3900	R\$ 98.297,9100
233	7940	COMPRIMIDO	STALEVO, LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA + ENTACAPONA, 50 MG + 12,5 MG + 200 MG. (CIN19265) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,6113	R\$ 44.553,7220
234	1220	COMPRIMIDO	STILNOX, ZOLPIDEM HEMITARTARATO, 10 MG. (CIN18528) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2,9383	R\$ 3.584,7260
236	6540	COMPRIMIDO	SUSTRATE, 10 MG. (CIM7275) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 0,4034	R\$ 2.638,2360
237	45	TUBO	SYMBICORT, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, TUBO CONTENDO 60 DOSES. (CIN16718) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 101,0000	R\$ 4.545,0000
241	2260	COMPRIMIDO	TEGRETOL CR, CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CIN19274) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,9750	R\$ 4.463,5000
242	7050	COMPRIMIDO	TOPAMAX, TOPIRAMATO, 100 MG. (CIN16727) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,5210	R\$ 45.973,0500

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
244	98	FRASCO	TRAVOPROSTA, 0,004%, 2,5 ML (GENÉRICO OU REFERÊNCIA). (CIM4984) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 45,2600	R\$ 4.435,4800
245	7720	COMPRIMIDO	TRAYENTA, 5 MG. (CIM6173) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,8897	R\$ 45.468,2267
246	98	FRASCO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, FRASCO COM 100 ML + 2 SERINGAS DOSADORAS. (CIN11847) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 48,0600	R\$ 4.709,8800
247	3800	COMPRIMIDO	TRILEPTAL, OXCARBAZEPINA 600MG. (CIN16722) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,0580	R\$ 15.420,4000
248	78	FRASCO	TRIMBOW, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADO COM BROMETO GLICOPIRRÔNIO E FORMOTEROL, 100 + 12,5 + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES, ACOMPANHA INALADOR. (CIN19285) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 256,7700	R\$ 20.028,0600
249	2110	COMPRIMIDO	TYLEX, PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG. (CIN15990) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,8656	R\$ 3.936,3222
250	4610	COMPRIMIDO	URSACOL, ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (CIN11728) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 5,6297	R\$ 25.952,7633
251	11	UNIDADE	USTEQUINUMABE, 45 MG/0,5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SERINGA PREENCHIDA. (CIM10601) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 12.370,0100	R\$ 136.070,1100
252	64	FRASCO	VANNAIR, FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6 MCG + 200 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL, FRASCO COM 120 DOSES. (CIN15985) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 112,3700	R\$ 7.191,6800
253	9906	COMPRIMIDO	VASTAREL MR 35 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN12125) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,7443	R\$ 17.279,3660
254	2920	CAIXA	VELIJA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (CIM10704) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 52,8200	R\$ 154.234,4000
255	2080	COMPRIMIDO	VENAFLOX, DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450 MG + 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN13817) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,8738	R\$ 3.897,5733
256	1630	COMPRIMIDO	VENALOT, CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15MG + 90MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN11719) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 1,2237	R\$ 1.994,5767
257	1420	CÁPSULA	VENVANSE, 30 MG. (CIM5190) AÇÃO JUDICIAL.	R\$ 9,5475	R\$ 13.557,4500
258	1420	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG. (CIN19291) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 11,5778	R\$ 16.440,4760
259	800	CÁPSULA	VENVANSE, DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG. (CIN13806) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 11,5779	R\$ 9.262,2857
260	950	COMPRIMIDO	VÉSICARE, SOLIFENACINA, SAL SUCCINATO, 5 MG. (CIN16725) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,1943	R\$ 3.984,6167
261	860	CÁPSULA	VITALUX PLUS. (CIM5866) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 6,0167	R\$ 5.174,3620
262	950	COMPRIMIDO	VYTORIN, EZETIMIBA, ASSOCIADA À SINVASTATINA, 10 MG + 20 MG. (CIN13993) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5413	R\$ 3.364,2667
263	1160	COMPRIMIDO	WELLBUTRIN XL, BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CIN16706) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 9,0490	R\$ 10.496,8400

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/99999999-88664-4a29-bf29-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p66212ab742c9a.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM IRP	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTIGO	VALOR TOTAL ANTIGO
264	30	FRASCO	XALACOM, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 2,5 ML. (CIM7266) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 144,3500	R\$ 4.330,5000
265	6456	COMPRIMIDO	XARELTO, 15 MG. (CIM6464) AÇÃO JUDICIAL.	R\$ 7,1675	R\$ 46.273,3800
266	16671	COMPRIMIDO	XARELTO, 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CIN11786) AÇÃO JUDICIAL.	R\$ 7,1675	R\$ 119.489,3925
267	2200	COMPRIMIDO	XARELTO, RIVAROXABANA, 2,5 MG. (CIN18729) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 3,5800	R\$ 7.876,0000
268	628	UNIDADE	XOLAIR, OMALIZUMABE, 150 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CIN18521) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 2.085,9300	R\$ 1.309.964,0400
269	800	UNIDADE	XULTOPHY (INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. (CIM10599) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 176,1800	R\$ 140.944,0000
270	2200	CÁPSULA	ZARGUS, 2 MG. (CIM4969) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,2247	R\$ 9.294,2667
271	1540	COMPRIMIDO	ZETIA, EZETIMIBA 10 MG. (CIN11870) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 4,0007	R\$ 6.161,0267
272	1720	COMPRIMIDO	ZOPIX, OLANZAPINA, 5 MG. (CIN18728) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 7,9200	R\$ 13.622,4000
273	78	FRASCO	ZYRTEC, DICLORIDRATO DE CETIRIZINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. (CIN11836) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 42,0000	R\$ 3.276,0000
TOTAL					R\$ 13.042.238,0852

Ressalta-se que, em virtude da demanda inédita pela inclusão de uma diversidade de novos itens pelos entes consorciados, para os quais inexistem históricos de contratações, estes não foram incluídos na tabela acima. Como já mencionado, os quantitativos exatos a serem utilizados como referência pela administração para a estimativa do valor da contratação somente poderão ser conhecidos após a IRP deste processo, impossibilitando maiores digressões neste momento. Recordamos o entendimento já exposto do ilustre jurista Juliano Heinen¹⁵ de que, no Estudo Técnico Preliminar, “seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência”, o que, no presente caso, ocorrerá no Termo de Referência.

Assim, não contemplando a prévia tabela os itens 3, 8, 10, 16, 20, 24, 33, 34, 36, 40, 50, 66, 68, 69, 74, 99, 114, 117, 120, 178, 184, 187, 197, 199, 213, 219, 220, 235, 238, 239, 240 e 243 é de se esperar que ocorra um considerável aumento na estimativa do valor da

¹⁵ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 161.



contratação a ser elaborada no Termo de Referência quando comparada a preliminar supracitada.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.¹⁶

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres¹⁷:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

¹⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.

¹⁷ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.



I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade**, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a **manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, até idênticas ao presente processo, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação,

possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, conseqüentemente, economia de dinheiro público.

Ademais, a realização da fase centralizada pelo CINCATARINA permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial pela redução do número total de servidores/empregados necessários quando comparado à realização de centenas de licitações individuais, e materiais, eis que, em razão da especialização dos empregados da Central de Compras na realização do processo licitatório, possibilita-se um desenvolvimento mais criterioso e técnico da fase preparatória e aquisição de bens de maior qualidade.

Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe dos processos licitatórios já realizados para a contratação do mesmo objeto, conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2021	28/2021 e-PAL 7048/2021	R\$ 460.039,8400	R\$ 456.636,8300	- R\$ 3.403,0100	-0,7397%
2022	16/2022 e-PAL 0013/2022	R\$ 1.695.663,6500	R\$ 1.523.284,9197	- R\$ 172.378,7303	- 10,1658%
2022	01/2023 e-PAL 0094/2022	R\$ 12.033.290,6600	R\$ 7.861.935,8400	- R\$ 4.171.354,8200	- 34,6651%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforma leciona Marçal Justen Filho,¹⁸ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes considerem o que se expõe a seguir.

Uma vez que os indivíduos possuem direito explícito de acesso à saúde, gera-se uma demanda pela aquisição de medicamentos a partir do momento em que o prescritor (profissionais da área da medicina, odontologia, por exemplo) avalia e indica o tratamento adequado para cada usuário. Para isso, o município deve estar atento ao processo de seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e a programação de medicamentos no SUS. É importante que, o medicamento esteja disponível em quantidade prescrita, para o tempo necessário e com sua qualidade assegurada durante o tratamento. Junto a isso, ressalta-se que a eficácia do medicamento está, diretamente, conectada à manutenção da sua estabilidade isso inclui o armazenamento, distribuição e transporte desde a produção até a dispensação aos usuários.

Estruturação do armazenamento municipal de medicamentos

Antes da aquisição dos medicamentos, o município carece de estrutura física organizada para receber, armazenar e distribuir. É importante que exista um local destinado, exclusivamente, ao armazenamento de medicamentos como a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), esse local permite a manutenção das boas condições de estabilidade e qualidade dos medicamentos. É importante que nesse local busque-se o atendimento dos seguintes quesitos:

Localização: é ideal que seja de fácil acesso para recebimento e distribuição dos insumos, além disso dispor de área suficiente para circulação e movimentação de pessoas, insumos, equipamentos e veículos.

Dimensão: vai variar conforme a quantidade e variedade de produtos a serem estocados, periodicidade da compra, tempo de entrega por parte dos fornecedores, sistema de distribuição (centralizado ou descentralizado), quantidade de equipamentos, recursos humanos, áreas necessárias à funcionalidade do serviço

¹⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

(espaço administrativo, recepção/expedição) e áreas específicas de estocagem. Lembrando que não há padrão em relação ao tamanho da CAF.

Identificação externa: indica-se caracterizar por meio de nome e/ou logotipo que a identifique.

Sinalização interna: a CAF carece de sinalização dos espaços e das áreas por meio de letras ou placas indicativas nas estantes, locais de extintores de incêndio, entre outros.

Condições ambientais: orienta-se que sejam mantidas as condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade.

Higienização: as áreas de armazenamento precisam estar sempre limpas, isentas de poeira e outras sujidades.

Equipamentos e acessórios: indica-se que tenha dispositivos necessários à movimentação e estocagem dos produtos.

Segurança: indica-se que sejam estabelecidos mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e dos produtos em estoque.

Instalações físicas:

Piso: indica-se que seja plano, para facilitar a limpeza, e suficientemente resistente para suportar o peso dos produtos e a movimentação dos equipamentos. Além disso, o piso deve possuir espessura conforme o quantitativo de carga, para que ele não venha a rachar ou sofrer fissuras.

Paredes: indica-se que sejam de cor clara, pintura lavável, isentas de infiltrações e umidade.

Portas: indica-se que sejam pintadas a óleo, preferencialmente esmaltadas ou de alumínio, com dispositivo de segurança automática.

Teto: indica-se que o teto deve possuir forro adequado, em boas condições. Recomenda-se usar telha de fibra de vidro, telhas térmicas com uso de poliuretano, lâ de vidro, colocação de exaustores, entre alternativas que facilitem uma boa circulação de ar.

Aberturas: indica-se que as janelas possuam telas para proteção contra entrada de animais.

Instalações elétricas: indica-se a manutenção permanente das instalações elétricas.

Instalações sanitárias: indica-se que sejam apropriadas e sem comunicação direta com as áreas de estocagem.

A sequência dos insumos influi na operacionalidade das atividades e na circulação interna em função do espaço disponível e da conservação dos produtos. Nesse sentido, limpeza é um requisito importantíssimo. Assim, como é importante manter sistema de informação para controle de estoque eficiente, evitando perdas e desperdícios. Após passar pelo CAF, os medicamentos podem ser encaminhados para as unidades básicas, unidades de Pronto-Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial e farmácias públicas. Em cada um desses locais é interessante possuir área destinada para recebimento e armazenamento dos medicamentos até a sua dispensação.

Em todos os locais onde são armazenados os insumos farmacêuticos é indicado que se busque garantir a qualidade sob condições adequadas e controle de estoque eficaz. Nesse sentido, indica-se que os insumos sejam armazenados obedecendo às condições técnicas ideais de luminosidade, temperatura e umidade, de modo a assegurar a manutenção das características e da qualidade necessárias à correta utilização. Dessa forma, a CAF ou almoxarifado municipal se corresponsabiliza com a adequada estocagem das demais farmácias no município, provendo apoio com informações e supervisão quanto ao processo de trabalho, garantindo, assim, a qualidade do medicamento até seu fornecimento ao usuário final. Devido às atividades serem muito processuais, é importante que cada etapa do processo possua um Procedimento Operacional Padrão (POP) organizando a rotina dos profissionais.

Recebimento

Após estabelecer o local apropriado para armazenamento, têm-se o recebimento e recepção. O recebimento se baseia na conferência onde se verifica a compatibilidade dos produtos solicitados e recebidos (verificação se os medicamentos entregues estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação ou de acordo com a solicitação de medicamentos realizada à CAF/almoxarifado pela farmácia). O Ministério da Saúde recomenda que no ato do recebimento sejam realizados dois tipos de conferências, que envolvem especificações técnicas e administrativas como:

Especificações técnicas: São relacionadas aos aspectos qualitativos e legais (cumprimento da legislação), em relação a:

Especificações dos produtos: nome da substância (Denominação Comum Brasileira – DCB), forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade;

Registro sanitário do produto: nenhum produto pode circular sem número do registro, que deve constar na embalagem;

Responsável técnico: deve ser observado se nas embalagens dos medicamentos constam: o nome do farmacêutico, o número de inscrição/registo no Conselho Regional de Farmácia e a unidade da federação no qual está inscrito.

Embalagem/rotulagem: os medicamentos devem ser entregues nas embalagens originais, devidamente identificadas e sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo;

Lote: é a quantidade de medicamento produzida em determinado ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade;

Número do lote: Consiste numa combinação distinta de números e/ou letras e deve constar o número na nota fiscal;

Validade: é a data-limite da vida útil do medicamento, que deve estar expressa na embalagem e no produto. Recomenda-se constar em Edital de Licitação o prazo de validade por tempo suficiente para seu pleno consumo, considerando as condições de entrega, da distribuição e de transporte – exceto em casos excepcionais, de medicamentos de validade curta;

Transporte: recomenda-se verificar se as condições de transporte dos medicamentos são satisfatórias. As transportadoras devem estar devidamente autorizadas pela Anvisa e atender à legislação vigente.

Especificações administrativas: Referem-se à conformidade do pedido em relação ao produto recebido.

Análise da documentação fiscal;

Verificação do nome do produto por denominação genérica;

Prazo de entrega, quantidade, preço unitário e total;

Contagem física da quantidade em unidade (comprimido, cápsula, frasco etc.) e embalagem (solicitada x recebida).

Para assegurar o correto recebimento, orienta-se que as informações supracitadas sejam verificadas e atestadas com assinatura, carimbo e data na Nota Fiscal. Deve ser registrada a entrada dos medicamentos com todas as especificações do produto no sistema de controle existente (fichas ou informatizado).

Além disso, orienta-se que os medicamentos sejam organizados de forma lógica, que permita fácil identificação dos produtos por forma farmacêutica, em ordem alfabética por princípio ativo, da esquerda para a direita e com rotulagem de frente para facilitar a visualização e rapidez na entrega. Recomenda-se manter distância entre os produtos e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos a fim de otimizar a circulação interna de ar, além de manter uma distância mínima de 50cm da parede, solo, teto e entre os produtos e cada um desses itens para evitar formação de zonas de calor, do contrário a umidade pode atingir os produtos.

Recomenda-se que os medicamentos sejam mantidos nas embalagens originais. Além da proteção, isso facilita a identificação e a verificação dos lotes e validades. Ao serem removidos da caixa, as embalagens devem ser identificadas. Outro fator relevante é o armazenamento por ordem de prazo de validade (os que vão vencer primeiro devem ser armazenados à esquerda e na frente), isso faz com que se reduza o desperdício de recursos.

Em determinados casos, faz-se necessário empilhar caixas de medicamentos. Porém, é importante se observar o empilhamento máximo permitido para o produto (seguir recomendações do fabricante) bem como o limite de peso e resistência. É recomendado não ultrapassar cinco caixas e uma altura máxima de 2,5m para evitar desabamentos e deformações por compressões.

Há medicamentos denominados como termolábeis, isso é, medicamentos sensíveis à ação da temperatura. Quando armazenados de forma incorreta, esses ficam sujeitos a alterações em suas propriedades físico-químicas. Para isso é recomendado que o ambiente possua aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores ou câmaras frias que permitam um maior controle da temperatura. Há medicamentos controle especial, esses devem ser armazenados de forma que haja um controle em seu acesso.

Segurança

No que tange a segurança, leva-se em consideração o alto custo dos medicamentos e o uso por parte dos usuários. Recomenda-se que sejam elaboradas normas e

Inovação e Modernização na Gestão Pública



procedimentos para garantir a segurança e, também medidas preventivas para evitar riscos de quedas, deteriorações, desvios e incêndios, por exemplo. Ao citar incêndio, é importante citar os extintores de incêndio, os quais devem ser compatíveis com o tipo de material armazenado, além de estarem fixados nas paredes e sinalizados conforme as normas vigentes. Outras recomendações importantes: é ideal que apenas pessoas que trabalham no setor tenham acesso à CAF ou ao almoxarifado; é ideal que a limpeza do ambiente deve ser diária para evitar acúmulo de poeira, papéis ou caixas vazias de papelão que possam criar condições para propagação de insetos e roedores; o lixo deve ser depositado em recipientes tampados, sendo descartado todos os dias. Na medida do possível, evitar a utilização de inseticidas devido à possibilidade de contaminação dos medicamentos.

Conservação

Os fatores externos, como os ambientais podem interferir na estabilidade dos medicamentos, uma vez que podem gerar reações químicas e biológicas, são eles:

Temperatura: orienta-se que os medicamentos fiquem armazenados em locais ventilados, a maioria deles à temperatura ambiente em torno de 25°C, sendo aceitável uma variação entre 15°C a 30°C. No controle da temperatura, utiliza-se termômetros nas áreas de estoque, com registros diários em mapa de controle, registro mensal consolidado e elaboração de relatórios, através de gráficos demonstrativos, para ajustes em casos de divergências.

Luminosidade: orienta-se que a incidência direta de luz, principalmente de raios solares, seja evitada sobre os medicamentos, pois acelera a velocidade das reações químicas (principalmente óxido-reduções), o que altera a estabilidade.

Ventilação: orienta-se o controle da circulação interna de ar para manter o equilíbrio da temperatura em todos os pontos do ambiente.

Umidade: orienta-se o controle da umidade do ar onde os medicamentos estão estocados, pois a depender da forma farmacêutica, a alta umidade pode afetar sua estabilidade ao desencadear reações químicas (degradação química), biológicas (crescimento de agentes infecciosos) e físicas (perda de estrutura original). Os medicamentos armazenados em áreas úmidas podem sofrer alterações na consistência, sabor, odor, turvação, tempo de desintegração. O grau de umidade para armazenamento de medicamentos não deve ultrapassar 70%. Nesse caso,

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://www.cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/1990ceceae-8664-4a29-b129-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/tp66212ab742c9a.



recomenda-se o uso de termo-higrômetros, uma vez que permitem o controle da temperatura quanto da umidade do ambiente.

A conservação dos medicamentos é uma tarefa de toda a equipe da assistência farmacêutica. Recomenda-se que os profissionais responsáveis pelo armazenamento de medicamentos sejam orientados para que os parâmetros supracitados estejam sob controle para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos nos pontos da rede de Atenção à Saúde e na CFA ou almoxarifado.

Controle de estoque

É uma atividade técnico-administrativa que mantém os níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. Subsidiaria a programação e aquisição de medicamentos com informações corretas. O gerenciamento de estoques reflete quantitativamente e qualitativamente nos resultados obtidos ao longo do exercício financeiro. É uma atividade muito importante para o bom andamento da CAF ou almoxarifado, pois é a partir desse controle que se evita compras desnecessárias e medicamentos em estoque vencidos, por exemplo.

Um controle de estoque eficiente é resultante da soma de esforços de todos os envolvidos no serviço. Para tanto, recomenda-se que a equipe que atua com os serviços farmacêuticos deve estar consciente das suas responsabilidades e ser permanentemente capacitada para o bom desempenho das suas atividades.

Distribuição

A distribuição consiste no suprimento de medicamentos às unidades de saúde em quantidade, qualidade e tempo oportuno. Recomenda-se que essa etapa seja realizada de forma rápida, segura e eficiente no controle e informação dentro da saúde pública. Ressalta-se a importância da informação, rapidez e segurança.

Informação: É recomendado que a administração pública utilize um sistema de informações que propicie dados atualizados sobre a posição físico-financeira dos estoques, quantidades recebidas e distribuídas, dados de consumo e demanda de cada produto.

Rapidez: É recomendado que o processo seja realizado em tempo, mediante um cronograma estabelecido, a fim de se evitar atraso ou desabastecimento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Segurança: Recomenda-se o cuidado ao ler a solicitação, ao separar e ao entregar o que foi solicitado a fim de se garantir que os produtos cheguem ao destinatário nas quantidades corretas.

O processo de distribuição inicia-se com a solicitação de medicamentos (por parte do requisitante) para o nível de distribuição envolvido, visando suprir as necessidades desses medicamentos por um determinado período. Para realizar a distribuição de medicamentos, o Ministério da Saúde orienta realizar os seguintes procedimentos:

Planejamento: é a etapa em que se elabora o cronograma de entrega, as normas e os procedimentos, formulários para acompanhamento e controle.

Análise da solicitação: a partir da solicitação da unidade, recomenda-se uma avaliação criteriosa para proceder ao atendimento requerido, verificando as quantidades distribuídas, o consumo, a demanda (atendida e não atendida), o estoque existente, a data do último atendimento e a solicitação anterior.

Processamento do pedido: recomenda-se que após a análise das informações e identificação das necessidades, seja atendida à solicitação mediante documento elaborado em duas vias, sendo uma cópia para a unidade requisitante e a outra para o controle da distribuição.

Preparação e liberação do pedido: recomenda-se que os medicamentos sejam separados por ordem cronológica de prazo de validade. De preferência a preparação do pedido deve ser feita por um funcionário e revisada por outro, para evitar as falhas.

Conferência: essa etapa é importante e recomenda-se realizar a inspeção física do medicamento para identificar alterações no produto ou nas embalagens antes da distribuição. Após a preparação do pedido, o responsável pela unidade solicitante deve conferir todos os itens e assinar as duas vias do documento (nome por extenso, número da identidade ou da matrícula, local, setor de trabalho e data do recebimento).

Registro de saída: após a entrega do pedido, orienta-se que sejam registradas as informações que podem ser em livro-ata, ficha de controle, ou sistema informatizado, dependendo do sistema de controle existente.

Vale ressaltar que a periodicidade com que os medicamentos são distribuídos às unidades de saúde varia em função da programação, da capacidade de armazenamento, da demanda local, do tempo de aquisição, da disponibilidade de transporte e de recursos

Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
reastertrac-e-origina-iso.gov.br/#/selo-convencito/19-9accesse-8664-4a29-b129-6142bf40b421.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp66212ab742c9a>.



Assinado eletronicamente por FERNANDA PADILHA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h

Inovação e Modernização na Gestão Pública

humanos, entre outros fatores. Com isso, recomenda-se que o intervalo de tempo entre as distribuições seja cuidadosamente observado, evitando-se o desabastecimento na rede.

Destaca-se a importância da possibilidade de solicitações não programadas quando a demanda oscilar mais do que as ferramentas de gestão de estoque foram capazes de prever. Quando o processo contínuo de avaliação da demanda é bem-feito evita-se a necessidade de atendimentos das solicitações não programadas.

Diante do exposto, torna-se evidente que planejar corretamente a distribuição de medicamentos no município é fundamental para que a população tenha acesso aos medicamentos na Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se realizar uma programação adequada às necessidades e demandas dos serviços de saúde que fornecem medicamentos e definir um cronograma de distribuição são atividades que exigem atuação de toda a equipe de serviços farmacêuticos.

Transporte

Orienta-se aos municípios que o transporte precisa contemplar as condições adequadas de segurança, tempo da entrega e os custos financeiros. Recomenda-se o uso de veículo com isolamento térmico para transportar medicamentos, principalmente em distâncias longas e no caso de vacinas, soros e insulinas em razão das grandes variações de temperatura, umidade e pressão atmosférica que ocorrem de uma região para outra. Além disso, recomenda-se que os motoristas e os responsáveis pela distribuição devem ser qualificados, treinados e informados sobre o tipo de material que transportam, seu manuseio correto, as condições e os fatores externos que podem alterar a qualidade de sua carga e o seu custo.

Observação: Os medicamentos termolábeis demandam algumas características especiais do veículo (conforto térmico). Orienta-se que o colaborador observe, no momento do recebimento desses medicamentos pela unidade, as condições de transporte. Caso seja constatada alguma irregularidade, orienta-se comunicar o profissional responsável conforme um fluxo pré-estabelecido. Recomenda-se que os medicamentos ser imediatamente colocados nos locais adequados de armazenagem assim que chegarem ao destino.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências (incluindo, neste caso, aquelas anteriormente mencionadas neste tópico). Previamente à celebração do contrato para

Inovação e Modernização na Gestão Pública



aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:¹⁹

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de luvas para procedimentos na saúde, gases estéreis para auxiliar na assepsia da pele, álcool 70% para assepsia da pele, algodão, agulhas estéreis (intradérmica, intramuscular, endovenosa, etc.), seringas (1, 3, 5, 10 e 20mL), mobiliário e espaço físico para acondicionamento e armazenamento dos medicamentos, geladeira para armazenar medicamentos que necessitem de refrigeração, termo-higrômetro para controle de temperatura e umidade, equipamentos que promovam a ventilação (condicionadores de ar ou ventiladores) e local apropriado para descarte de perfurocortantes.

Destaca-se que, constatada a necessidade de alguma outra contratação, elas são de responsabilidade do Ente Consorciado, que pode fazer licitação individual ou buscar as soluções do CINCATARINA

¹⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade do CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos entes da federação, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Cumpra mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores àquelas descritas de forma geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar se encontram entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, recorda-se que, dada a sua usabilidade, baixa complexidade técnica e indispensabilidade para a manutenção da atividade administrativa, assim como a necessidade de prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos entes da federação para a análise de viabilidade técnica e econômica, além da desnecessidade de contemplar os itens do art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como um todo já era uma faculdade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso IV da Resolução n. 214/2022 do CINCATARINA, não provocando qualquer prejuízo essas

pequenas omissões em razão da própria dispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar como um todo.

13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, para aquisição de bens comuns de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimento de ações judiciais, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

Fernanda Padilha

Analista Técnico IV – Farmacêutica

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FERNANDA PADILHA (***.832.389-**))

em 19/10/2023 15:32:07 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f99ccea-8664-4a29-bf29-6142bf40b421>

